

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

ACÓRDÃO N.º 5.376

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 27, CLASSE 22— ANO 2008.

AGRAVANTE: Francisco Almeida da Silva.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

AGRAVADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGACÃO. SEGURANÇA. AUSÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRAZO. RECURSO. CONTÍNUO. INÍCIO. FERIADO. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16 DA LC N.º 64/90. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.377

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 102 CLASSE 30

EMBARGANTE: Paulo Henrique Batista dos Santos

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ELEITORAL. NÃO ESPECIFICAÇÃO. DECISÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PEDIDO INADIMISSÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO N.º 5.378

PROCESSO N.º 312, CLASSE 30 – ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar – AL

RECORRENTE: Coligação “Para o Bem de Pilar”(PMDB, PRB, PTC e PTB)

ADVOGADO: Manoel Leite dos Passos Neto

RECORRIDO: Oziel Alves de Barros

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO TSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.379

RECURSO ELEITORAL N.º 313

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

Coligação “Pilar Para Todos” (PT do B, PR, PSL, PV, PPS, PDT, PT, DEM e

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDO: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. INQUÊRITO POLICIAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA. ADPF 144-7/DF. EFEITO VINCULANTE.

1. A ausência de condenação transitada em julgado, em persecução penal que se encontra em fase de inquérito policial que apura a prática de fraude em licitação, impede o indeferimento do registro de candidatura.
2. O efeito vinculante decorrente do julgamento da ADPF n.º 144-7/DF, estabelece que a mera existência de inquérito policial em andamento, sem a existência de condenação transitada em julgado, não configura motivo para o indeferimento do registro de candidatura de qualquer cidadão.
3. Recurso improvido

ACÓRDÃO N.º 5.380

PROCESSO N.º 408 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Brás/Al

RECORRENTE: José Tavares

ADVOGADO: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.407

PROCESSO N.º 335, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA Maravilha - AI
RECORRENTE: Jailson Joaquim de Lima
ADVOGADO Júlio Joaquim de Lima
RELATOR Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTES DE 05/10/2007. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Demonstrada a filiação partidária, há de se entender como preenchida a condição de elegibilidade prevista no art. 9º, da Lei n.º 9.504/97.
2. Prova de filiação aceita, nos termos da Súmula TSE n.º 20.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.408

PROCESSO N.º 355 CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL
RECORRENTE: José Orlando Vieira Martins
ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha Carvalho
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.409

RECURSO ELEITORAL Nº411, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: Antônio Ponciano da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de São Brás/AL.

ADVOGADO: Bruno Augusto Prata Lima.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

RELATORA DESIGNADA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DOCUMENTOS INAPTOS. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF/88, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º 5.410

PROCESSO Nº 356 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha /AL

RECORRENTE: Eduardo Alves Soares, candidato ao cargo de vereador no Município de Maravilha / AL.

ADVOGADO: Júlio Joaquim de Lima - OAB/AL 8.188

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto
DESIGNADO

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, por não ter atingido o percentual de 50%, necessário para a aprovação.

3. O avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar em teste de alfabetização não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio de que 'o juiz é o perito dos peritos', vigorando para o juiz o princípio do livre convencimento motivado.

4. Se, em decorrência da avaliação judicial houve alteração das respostas corretas, majorando a pontuação para o patamar mínimo previsto no teste de alfabetização para a comprovação de condição de elegibilidade, é forçoso o deferimento de registro de candidatura.

5. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.411

PROCESSO N.º 448 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Cacimbinhas/AL

RECORRENTE: Silvino Dionízio da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Dois Riachos / AL.

ADVOGADO: Jânio Cavalcante Gonzaga

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.412

PROCESSO N.º 428 - CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Palmeira dos Índios/AL

RECORRENTE: Paulo Sabino da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Estrela de Alagoas / AL.

ADVOGADO: João Luiz Fornazari de Araújo — OAB/AL 6.777

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA

JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretenso candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.413

PROCESSO N° 339 - CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha//AL

RECORRENTE: Genival Soares da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Ouro Branco / AL.

ADVOGADO: Isnar Cerqueira Cavalcante — OAB/AL 1499 e outros

RECORRIDO: Justiça Publica Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretenso candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.414

PROCESSO N°410 - CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Brás/AL

RECORRENTE: José Manoel Borges, candidato ao cargo de vereador no Município de Olho d'Água Grande / AL.

ADVOGADO: Wesley Souza de Andrade — OAB/AL 5464 e outros

RECORRIDO: Coligação O Trabalho Continua

ADVOGADO: Bruno Augusto Prata Lima — OAB/AL 6.910 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA

INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.415

PROCESSO N.º 385 - CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Luiz do Quitunde /AL

RECORRENTE: Manoel Antônio Lins, candidato ao cargo de vereador no Município de São Luiz do Quitunde / AL.

ADVOGADO: Mirabel Alves Rocha — OAB/AL 4489 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.417

PROCESSO N.º 416-CLASSE 30-AN02008

PROCEDÊNCIA: Rio Largo/AL

RECORRENTE: Cícero Flor dos Santos, candidato ao cargo de vereador no Município de Santa Luzia do Norte / AL.

ADVOGADO: Arthur de Araújo Cardoso Netto — OAB/AL 3.901 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA.

**TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA.
RECURSO DESPROVIDO.**

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.418

PROCESSO N.º 429 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Palmeira dos Índios IAL

RECORRENTE: Silvestre Leite da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Estrela de Alagoas / AL.

ADVOGADO: João Luiz Fornazari de Araújo — OAB/AL 6.777

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO.**

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.419

PROCESSO N.º 344 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL

RECORRENTE: José Gomes da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Ouro Branco / AL.

ADVOGADO: Isnar Cerqueira Cavalcante – OAB/AL 1499 e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

REALTORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE**

**REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO.**

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.420

PROCESSO N.º 405 - Classe 30 - Ano 2008 São Brás/AL

PROCEDÊNCIA: São Brás/AL

RECORRENTE: Carlos Alberto Bezerra Gomes, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de Olho D'água Grande/AL.

ADVOGADO: Mirabel Alves Rocha — OAB/AL 4489 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO.**

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.421

PROCESSO N.º 453 - Classe 30 - Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Atalaia/AL

RECORRENTE: José Aldo Correia de Lima, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de Atalaia / AL

ADVOGADO: Mirabel Alves Rocha — OAB/AL 4489

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA**

ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. A ausência de filiação partidária, reconhecida por sentença judicial em processo próprio, não autoriza o Tribunal deferir o pedido de candidatura.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.423

RECURSO ELEITORAL N.º 222

PROCEDÊNCIA: Capela - AL

RECORRENTE(S): Pedro Eloy da Silva.

ADVOGADO: Oswaldo de Araújo Costa Neto.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELO JUIZ ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pelo Juiz Eleitoral, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.424

RECURSO ELEITORAL N.º 225, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Hermínia Tavares Da Silva

ADVOGADOS: Davi Antonio Lima Rocha e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. TCE. PARECER OPINATIVO PELA REJEIÇÃO DAS

**CONTAS. JULGAMENTO PELA CÂMARA DE
VEREADORES. APROVAÇÃO.
INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, g, DA LC Nº
64/90 NÃO CARACTERIZADA. RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Existindo o correspondente Decreto Legislativo n.º 16/2008, dando conta da aprovação geral das contas da Prefeitura de Santa Luzia do Norte, exercício de 1996, afastando o parecer do TCE pela rejeição das contas, é de rigor afastar a inelegibilidade da candidata-recorrida.
2. Manutenção do deferimento do registro de candidatura.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.426

PROCESSO Nº 296 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Mata Grande/AL

RECORRENTE: Antônio Vieira Lima, candidato ao cargo de vereador no Município de Inhapi / AL.

ADVOGADO: Rodrigo Almeida — OAB/AL 7.478 e outro

RECORRIDO: Justiça Publica Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.427

RECURSO ELEITORAL Nº311, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Renovação Com Competência”.

ADVOGADOS: Alexandre Medeiros Sampaio e outros.

RECORRIDO: Manoel Aparecido de Farias, candidato ao cargo de vereador no Município de Jaramataia.

ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia.

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

RELATOR DESIGNADO: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. DOCUMENTO IDÔNEO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF188, NÃO CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. Havendo o pré-candidato apresentado documento hábil a demonstrar o grau de alfabetização, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

ACÓRDÃO N.º 5.430

RECURSO ELEITORAL N.º 348, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Elisiel Pereira da Silva.

ADVOGADO: José Fragoso Cavalcanti.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. PRELIMINAR REJEITADA - ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N.º 9.504/197. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Há de ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão por ausência de prévia notificação do candidato, quando não é obrigação da Justiça Eleitoral tal desiderato.
2. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.
3. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.

ACÓRDÃO N.º 5.431

RECURSO ELEITORAL N.º 366, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Genildeide Ferreira Lima.

ADVOGADO: José Ronivo Vaz.

RECORRIDO: José Erivan Ramos da Silva

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, III, VI, DA LEI N.º 9.504/197. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do pedido de registro de candidatura o mesmo deve ser instruído com prova da filiação partidária.

2. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.
3. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.

ACÓRDÃO N.º 5.432

RECURSO ELEITORAL N.º 375, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Cláudia Maria Melo Costa.

ADVOGADO: Aldemar de Miranda Motta Junior e outros.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N.º 9.504/197. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.
2. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.

ACÓRDÃO N.º 5.434

PROCESSO N.º 360 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha /AL

RECORRENTE: Júlio dos Reis

ADVOGADO: José Ronivo Vaz

RECORRIDO: José Cícero Madeiro Júnior

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DESPACHO DETERMINANDO DILIGÊNCIAS. NÃO CUMPRIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.435

PROCESSO N.º 362 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL

EMBARGANTE: Everaldo Guilherme da Silva, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de Poço das Trincheiras/AL.

ADVOGADO: José Ronivo Vaz — OAB/AL 2306 e Outro

EMBARGADO: Jose Cicero Madeiro Junior, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de Poço das Trincheiras / AL.

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho — OAB/AL 5.206

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS PROCRASTINATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. O Tribunal não está obrigado a responder um a um todos os argumentos declinados pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.
3. Embargos rejeitados, aos quais são atribuídos efeitos procrastinatórios.

ACÓRDÃO N.º 5.437

PROCESSO N.º 372, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: Paulo Eduardo Gomes Martins Segundo

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não demonstrada a filiação partidária por outros meios idôneos, não há como deferir o registro.
2. Recurso desprovido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.450

PROCESSO Nº 145, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA São José da Laje –AL

RECORRENTE: Coligação Mudança e Desenvolvimento II, formada pelos partidos PSDB, PHS e PSB, representada por Paulo Eduardo Gomes Martins.

ADVOGADO: Rodrigo da Costa Barbosa — OAB/AL 5.997 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. DRAP. PLEITO PROPORCIONAL. REGISTRO. COLIGAÇÃO. INDEFERIMENTO. FALHAS. DILIGÊNCIA. INTIMAÇÃO. APARTE SANEADOR APÓS O PRAZO DE 72 HORAS. DOCUMENTOS JUNTADOS NO RECURSO. POSSIBILIDADE. ART. 266 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTES. TSE. REGULARIZAÇÃO. COLIGAÇÃO APTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.451

RECURSO ELEITORAL Nº 167, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Ailson Apolinário da Silva, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TREIAL Nº 5.207, DE 21.08.2008 (RE Nº 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.452

RECURSO ELEITORAL Nº 168, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Sandra Vieira da Silva, candidata ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N° 5.207, DE 21.08.2008 (RE N° 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.453

RECURSO ELEITORAL N° 169, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Lourival Bernardo da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N° 5.207, DE 21.08.2008 (RE N° 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.454

RECURSO ELEITORAL N° 170, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Carlos Henrique de Azevedo Valença, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC.
VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO.
REGULARIDADE. ACÓRDÃO TREIAL N° 5.207, DE
21.08.2008 (RE N° 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES.
ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS.
INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO
DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.455

RECURSO ELEITORAL N° 171, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Jamerson Mendes Gomes da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC.
VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO.
REGULARIDADE. ACÓRDÃO TREIAL N° 5.207, DE
21.08.2008 (RE N° 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES.
ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS.
INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO
DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.456

RECURSO ELEITORAL N° 173, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Antônio Fonseca de Andrade, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC.
VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO.
REGULARIDADE. ACÓRDÃO TREIAL N° 5.207, DE
21.08.2008 (RE N° 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES.
ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS.**

INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.457

RECURSO ELEITORAL N.º 174, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Bonifácio José Comes, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N.º 5.207, DE 21.08.2008 (RE N.º 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.458

PROCESSO N.º 61, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Matriz de Camaragibe – AL

RECORRENTE: Washington Luiz Moura Galvão, Candidato ao Cargo de Prefeito no Município de Matriz de Camaragibe/AL.

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva — OAB/AL 5.032 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Coligação Muda Matriz

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Meio Lopes — OAB/AL 6386 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉCANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP N.º1441DF. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EX-PREFEITO. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO IRRECORRIVEL. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTENCIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO 1, ALÍNEA “G”, DA LC 64190. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.461

RECURSO ELEITORAL N.º 252, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Gildo Graciano da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de Maragogi/AL.

ADVOGADOS: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Evilásio Feitosa da Silva e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE. DOCUMENTO INAPTO. TESTE. ALFABETIZAÇÃO. RESULTADO INSUFICIENTE. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF/88, que o requerente apresente comprovante idôneo de escolaridade expedido por escola devidamente reconhecida pelo órgão público competente, ou junte declaração de próprio punho lavrada na presença de servidor da Justiça Eleitoral ou da autoridade judicial.

2. Não havendo o pré-candidato apresentado nenhum documento hábil a demonstrar o grau de escolaridade, pode o magistrado, se entender necessário para a formação de seu convencimento, determinar que o requerente submeta-se ao teste de alfabetização disciplinado por meio da Resolução TRE/AL n.º 14.700.

ACÓRDÃO N.º 5.462

RECURSO ELEITORAL N.º 95, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Arlene Cavalcante da Costa, candidata ao cargo de vereador no Município de Fleixeiras/AL.

ADVOGADO: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcanti.

RECORRIDO: José Roberto Magalhães dos Santos, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Fleixeiras/AL.

ADVOGADOS: Henrique Lopes de Lima Machado.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VICE-PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR PARTIDO COLIGADO E CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. ILEGITIMIDADE DA AGREMIAÇÃO. ART. 6º, § 1º, DA LEI N.º 9.504/97. CANDIDATO. LEGITIMIDADE. ART. 3º, CAPUT, DA LEI N.º 64/90. VIDA PREGRESSA. AÇÕES CRIMINAIS. NECESSIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. ADPF N.º 144. DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 9.504/97, à coligação, formada pelas siglas partidárias que a integram, serão atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se

refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral.

2. Embora o partido coligado não possa atuar isoladamente no processo eleitoral, o candidato, de acordo com o art. 3º, caput, da LO nº 64/90, possui legitimidade para ajuizar ação de impugnação de registro de candidatura.

3. Consoante restou decidido pelo colendo STF no julgamento da ADPF nº 144/DF, ‘a mera existência de inquéritos policiais em curso ou de processos judiciais em andamento ou de sentença penal condenatória ainda não transitada em julgado, além de não configurar, só por si hipótese de inelegibilidade, também não impede o registro de candidatura de qualquer cidadão’.

ACÓRDÃO N.º 5.463

RECURSO ELEITORAL Nº 122, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Linduarte Ferreira Da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de Igaci/AL.

ADVOGADA: Juliana Raposo Tenório.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÕES DE ESCOLARIDADE. DOCUMENTOS INCAPAZES DE DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE ALFABATIZADO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO SATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF188, NÃO CARACTERIZADA. REGISTRO DEFERIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. É imprescindível, para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 40, da CF/88, que o requerente apresente comprovante idôneo de escolaridade expedido por escola devidamente reconhecida pelo órgão público competente, ou junte declaração de próprio punho lavrada na presença de servidor da Justiça Eleitoral ou da autoridade judicial.

2. Não havendo o pré-candidato apresentado nenhum documento hábil a demonstrar o grau de escolaridade, pode o magistrado, se entender necessário para a formação de seu convencimento, determinar que o requerente submeta-se ao teste de alfabetização disciplinado por meio da Resolução TRE/AL nº 14.700.

3. Tendo o candidato obtido resultado satisfatório, suficiente a demonstrar que sabe ler e escrever e ter uma razoável compreensão do texto, afastando-se, assim, da condição de analfabeto, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

ACÓRDÃO N.º 5.465

PROCESSO Nº 73, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Flexeiras—AL

RECORRENTE: Edivan Antônio da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Joaquim Gomes / AL.

ADVOGADO: Fabiano de Amorim Jatobá — OAB/AL 5.675 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUÍZO ELEITORAL. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. VEREADOR. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP N° 1441DF. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.467

RECURSO ELEITORAL N° 280

RECORRENTE: Givaldo Cirillo dos Santos Filho
ADVOGADOS: Eraldo Firmino de Oliveira
RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. REQUISITOS. CERTIDÃO CRIMINAL. AGNOME DO CANDIDATO. OMISSÃO. IDENTIFICAÇÃO. SUFICIENCIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PROVA NEGATIVA. DESNECESSIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITO DE ELEGIBILIDADE. MATÉRIA DE OFÍCIO. CONTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA. MULTA ELEITORAL. MORA EX RE. PAGAMENTO SUPERVENIENTE. IMPRESTABILIDADE.

1. Quando possível a segura identificação da pessoa referida na certidão criminal, inobstante não constar o agnome “filho” do pretense candidato, não há de falar em não cumprimento dos requisitos do RRC.
2. Quando o pretense candidato declara não ocupar cargo ou função pública, não pode ser obrigado a juntar prova negativa desta condição.
3. O não comparecimento às urnas, por si só e independentemente de notificação, constitui o eleitor em mora perante a justiça eleitoral, no que concerne à aplicação da sanção pecuniária eleitoral.
4. A quitação eleitoral deve estar presente no momento da apresentação do requerimento de registro de candidatura, não socorrendo ao pretense candidato o pagamento superveniente de multa, no prazo de 72h (setenta e duas horas) para juntada de documentos.
5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.470

RECURSO ELEITORAL N° 136, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Maia de Albuquerque, candidato ao cargo de prefeito no Município de Quebrangulo/AL.
ADVOGADOS: João Luiz Lobo Silva e outros.
RECORRIDO: M Público Eleitoral da 28.^a Zona e Coligação “Para o Bem de Quebrangulo”.
ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. VIDA PREGRESSA. ADPF Nº 144/DF. DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. REJEIÇÃO. CONTAS. PREFEITO. CÂMARA DE VEREADORES. DECRETO LEGISLATIVO. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTENCIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, 1, g, DA LC Nº 64/90 CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embora haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto na decisão do STF, no que respeita a ausência de auto-aplicabilidade do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.
2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo o meu entendimento, mas me curvo à decisão do STF para desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.
3. Havendo provas nos autos de que foi expedido e publicado decreto legislativo desaprovando as contas do gestor público municipal pela Câmara de Vereadores e inexistindo provimento judicial suspendendo os efeitos da decisão, há de incidir a inelegibilidade prevista no art.1.º, inciso I, letra “g”, da Lei Complementar n.º 64/90.
4. Manutenção do indeferimento do registro de candidatura.
5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.471

PROCESSO Nº 255 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi /AL

EMBARGANTE: José Maria Leandro

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO TRE Nº 14.700. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. O Tribunal não está obrigado a responder um a um todos os argumentos declinados pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.
3. Embargos acolhidos, para sanar a omissão quanto a constitucionalidade da Resolução TRE nº 14.700/08, negando-lhe o efeito infringente.

ACÓRDÃO N.º 5.472

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 399

EMBARGANTE: José Severino da Silva

ADVOGADOS: Allisson Calheiros Espíndola e outro

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVA DOCUMENTAL. NÃO VALORAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO-APRECIÇÃO. VIA ACLARATÓRIA. ADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO N.º 14.700/2008 DO TRE/AL. PROVA PERICIAL. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A expressa ausência de valoração de prova documental particular, em desatenção à pretensão da parte interessada, não constitui omissão a ser sanada via embargos declaratórios.
2. O não enfrentamento de incidente de inconstitucionalidade de Resolução n.º 14.700/2008 da Corte Regional Eleitoral constitui omissão sanável pela via aclaratória.
3. Porque se presta apenas a definir os critérios de produção de prova pericial de teste de alfabetização, cujas conclusões não vinculam o julgador no conceito de alfabetizado, a Resolução n.º 14.700/2008 do TRE não viola o art. 14, § 4º da Constituição Federal.
4. Embargos parcialmente providos, suprimindo omissão e negando-lhe o efeito infringente.

ACÓRDÃO N.º 5.474

RECURSO ELEITORAL N.º 354— CLASSE 30— ANO 2008

RECORRENTE: Coligação “Poço mais Forte”

ADVOGADO: Diogo Arruda Medeiros e outros

RECORRIDO: Mardônio Alves da Graça

ADVOGADO: Mirabel Alves Rocha

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO PREVIA. COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO CARTORÁRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Em face da ausência de qualquer impugnação específica quanto ao conteúdo de certidão que confirma intimação para audiência, deve ser preservada a presunção de legitimidade quanto ao seu conteúdo.
2. Comprovada a intimação do representante da coligação impugnante, através do número informado ao cartório eleitoral, inexistente nulidade ou violação ao devido processo legal.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.477

RECURSO ELEITORAL N° 476 - CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi - AL

RECORRENTE: Coligação “Maragogi para Vencer”

ADVOGADO: Motta Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: Paulo Sérgio Holanda Costa

ADVOGADO: João Luís Lobo Silva e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSCRITOR DO RCC. REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA DELIBERAR SOBRE COLIGAÇÃO. EXPIRADO. DESOBEDIÊNCIA ÀS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS. INOCORRÊNCIA.

1. Subscrito o RCC por representante legítimo da coligação, não há que se falar em ilegitimidade de representação.
2. Ainda que tenha sido formada nova direção municipal, deve ser respeitada a legislação eleitoral que determina o prazo das convenções partidárias.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.478

RECURSO ELEITORAL N° 464

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: José Petrúcio Soares da Silva e outros

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. AÇÃO DE IMPROBIDADE, AÇÃO POPULAR E AÇÃO PENAL. CRIME. LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. AUSENCIA. ADPF 144-7/DF. EFEITO VINCULANTE.

1. A ausência de condenação transitada em julgado, em ação de improbidade administrativa, ação popular e ação penal que apura a prática de lesão corporal, impede o indeferimento do registro de candidatura.
2. O efeito vinculante decorrente do julgamento da ADPF n° 144-7IDF, estabelece que a mera existência de inquérito policial em andamento, sem a existência de condenação transitada em julgado, não configura motivo para o indeferimento do registro de candidatura de qualquer cidadão.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.479

PETIÇÃO N° 11, CLASSE 24

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERIDO: Manoel Carlos da Silva Filho

ADVOGADOS: Luiz S. Rodrigues de Oliveira
REQUERIDOS: Luiz Bernardo da Silva Filho Partido Verde (PV)
RELATOR: Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA:

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUERIDO ELEITO SUPLENTE PARA O CARGO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO OCORRIDA EM 27.09.2007. FALECIMENTO DO ANTERIOR MANDATÁRIO. POSSE DO SUPLENTE NO CARGO VAGO EM 04/06/2008. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Na hipótese de um suplente se desligar, sem justa causa, do partido pelo qual foi diplomado, e, depois, já na vigência da Resolução nº 22.610/07 do TSE, seja chamado a assumir cargo eletivo em virtude de vacância, o prazo para que o respectivo partido possa reclamar a vaga deve iniciar-se da data da posse no cargo eletivo, não se podendo falar em decadência.
2. Inexistência de alegação de justa causa prevista na Resolução. Vaga destinada ao melhor colocado da coligação.
3. Impossibilidade do suplente requerido assumir a vaga, ante a inexistência de comprovação de sua desfiliação por justo motivo.
4. Pedido julgado procedente para decretar a perda do mandato, com comunicação para posse do suplente apto da coligação.

ACÓRDÃO N.º 5.480

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2953, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Arlindo Eusébio da Silva Filho

ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho — OAB/AL 7.963 e outro

REQUERIDO: Ernandes Matias dos Santos, Vereador do Município de Messias /AL.

REQUERIDO: Luiz Jose Carvalho Camelo, Primeiro Suplente de Vereador.

REQUERIDO: Partido Social Cristão - PSC

ADVOGADO: João Alves Salgueiro — OAB/AL 3.450

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 13981TSE). DEFESA. INOVAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE

CONEXÃO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO. PERSEGUIÇÃO E AMEAÇA DE INTERVENÇÃO NO DIRETÓRIO MUNICIPAL. CADUCIDADE. ESCOLHA DE MEMBROS SEM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO ESTATUTO. ENTREGA A GRUPO POLÍTICO ADVERSÁRIO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL RECONHECIDA. JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.481

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO N.º 2954, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Arlindo Eusébio da Silva Filho

ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho — OAB/AL 7.963 e outro

REQUERIDO: Adeilton Francisco da Silva Vieira, Vereador do Município de Messias/AL.

REQUERIDO: Márcia Elizabete Lopes Pereira, Segunda Suplente de Vereador.

REQUERIDO: Partido Social Cristão – PSC

ADVOGADO: João Alves Salgueiro – OAB/AL 3.450

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA N.º 1398/TSE). DEFESA. INOVAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE CONEXÃO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO. PERSEGUIÇÃO E AMEAÇA DE INTERVENÇÃO NO DIRETÓRIO MUNICIPAL. CADUCIDADE. ESCOLHA DE MEMBROS SEM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO ESTATUTO. ENTREGA A GRUPO POLÍTICO ADVERSÁRIO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL RECONHECIDA. JUSTA CAUSA PARA A

**DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO
IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.483

PROCESSO N.º 475, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA MARAGOGI-AL

RECORRENTE: Jailson Barros Carnaúba, candidato ao cargo de Vereador no Município de Maragogi/AL.

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva — OAB/AL 5.032 e outros

RECORRIDO: Coligação Maragogi Para Vencer, representada pelo Sr. Paulo Roberto Nunes Calaça.

ADVOGADO: Rodrigo da Costa Barbosa — OAB/AL 5.997 e outros

REALTOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ART. 90 DA LEI 9.504/97. IMPRESCINDIBILIDADE. CANDIDATO. FILIAÇÃO DE PELO MENOS UM ANO, CONTADO DA DATA DA ELEIÇÃO, A PARTIDO POLÍTICO PELO QUAL PRETENDE CONCORRER. SÚMULA TSE N.º 20. OUTROS ELEMENTOS DE PROVA DE FILIAÇÃO OPORTUNA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.485

RECURSO ELEITORAL N.º 478, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Eliseo Marcos da Silva Ibanez, candidato ao cargo de vereador no Município de Maragogi/AL.

ADVOGADOS: João Luís Lobo Silva e outros.

RECORRIDO: Coligação “Maragogi Para Vencer”.

ADVOGADO: Rodrigo da Costa Barbosa e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. DATA DE FILIAÇÃO. ERRO NA LISTA DE FILIADOS ENVIADA AO JUÍZO ELEITORAL. RAZOABILIDADE. CONJUNTO

PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA A MAIS DE UM ANO ANTES DO PLEITO. OBSERVÂNCIA DO ART. 18 DA LEI Nº 9.096/95. REGISTRO DEFERIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.486

PROCESSO Nº 490, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: Milton Jorge Barros de Menezes
ADVOGADO: Paulo Azevedo Newton e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO TSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.487

PROCESSO Nº 463, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: Flávio Rodrigues Teixeira
ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO TSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.488

PROCESSO Nº 465, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Walter Avelino de Alcântara
ADVOGADO: Luiz Guilherme de Meio Lopes — OAB/AL 6386 e outros
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. Juízo ELEITORAL. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. VICE-PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP N° 1441DF. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.489

RECURSO ELEITORAL N.º 491

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: Maria Josilene da Silva e outros
ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. AÇÃO POPULAR E PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE CARGO. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA. ADPF 144-7/DF. EFEITO VINCULANTE.

1. A tramitação de ação popular e de pedido de decretação de perda de cargo eletivo, por si só, não tem o condão de macular a vida pregressa do candidato, nem mesmo com o trânsito em julgado de sentença.
2. A ausência de condenação transitada em julgado, em ação de improbidade administrativa, impede o indeferimento do registro de candidatura.
3. O efeito vinculante decorrente do julgamento da ADPF n° 144-7IDF, estabelece que a mera existência de inquérito policial em andamento, sem a existência de condenação transitada em julgado, não configura motivo para o indeferimento do registro de candidatura de qualquer cidadão.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.490

PROCESSO N° 489, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: Ivanildo de Oliveira Barbosa
ADVOGADO: José Álvaro Costa Filho e outro
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF N° 1441DF. SÚMULA TSE N° 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR O REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Embora haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto na decisão do STF, no que respeita a ausência de auto aplicabilidade do art. 14, § 90, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.

2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo o meu entendimento, mas me curvo à decisão do STF para, apesar de meu inconformismo, desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.492

PROCESSO N° 242 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Viçosa/AL

RECORRENTE: Coligação “Chá Preta Livre Para Crescer”

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

RECORRIDO: Paulo Jorge Sulino da Silva

ADVOGADO: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto e outro

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO ESCOLAR E OUTRAS PROVAS. DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Comprovada a alfabetização através de declaração de escolaridade, e diante do fato de que o recorrido exerce a profissão de compositor, não há como negar o registro diante de um conjunto de provas robusto.

2. Sentença de 1º grau mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.493

PROCESSO N° 271 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Quebrangulo /AL

RECORRENTE: Damião Bento Soares

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA

**ELEITORAL. INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL.
LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO VINCULAÇÃO.
LIVRE CONVENCIMENTO.
AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA
DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO
DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
PROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.494

PROCESSO N° 481, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Rio Largo - AL
RECORRENTE: Valdemilson dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: Lourival Siqueira de Oliveira
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
REGISTRO DE CANDIDATURA. DUPLA
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE DE
AMBAS AS FILIAÇÕES. VÍCIO INSANÁVEL.
RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.495

RECURSO ELEITORAL N° 140, CLASSE 30- ANO 2008.
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Jose Alcântara Junior, candidato ao cargo de Prefeito de Palestina/AL.
RECORRIDO: Onofre Costa da Silva, candidato ao cargo de Vice-Prefeito de Palestina/AL.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA.
IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. RECURSO. DESPACHO
DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE.
DESCABIMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. TRIBUNAL AD QUEM. ART.
267 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE
TRÊS DIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO.
DECISÃO. CARTÓRIO. APLICAÇÃO. LC N° 64/90. ESPECIALIDADE.
INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Não compete ao juiz eleitoral realizar juízo de admissibilidade nos recursos eleitorais interpostos contra as decisões de primeiro grau. Inteligência do art. 267 do Código Eleitoral.

2. O prazo para interposição de recurso nos processos de registro de candidatura corre em cartório, se dando as partes, inclusive o ministério público, por intimadas através da publicação da decisão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 64/90.

ACÓRDÃO N.º 5.496

PROCESSO Nº 345, CLASSE 30 - ANO 2008

RECORRENTE: MACEIÓ-AL

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema, Candidata ao Cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Gente em Primeiro Lugar

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8270 e outros

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

RECORRENTE: Coligação por Amor a Maceió

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4577 e outros

RECORRIDO: Ambos os Recorrentes

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SÍTIO. INTERNET. EMPREGO DE MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR ARTIFICIALMENTE NA OPINIÃO PÚBLICA ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. ART. 242 DO CE. ABSTENÇÃO DA CONDUTA LESIVA. SUFICIÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO N.º 5.497

RECURSO ELEITORAL Nº 484, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Liberdade, Paz E Progresso”.

ADVOGADOS: Luiz Guilherme de Meio Lopes e outros.

RECORRIDO: Arnaldo Higino Lessa, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Campo Grande/AL.

RECORRIDO: Jose Aristides Neto, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Campo Grande/AL

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario de Almeida.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CONJUNTO

PROBATÓRIO SUFICIENTE. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF/88, NÃO CARACTERIZADA. PEDIDO. EXTRAÇÃO. CÓPIA. AUTOS. APURAÇÃO. FALSIDADE. DOCUMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Havendo o pré-candidato apresentado documentos aptos a demonstrar o grau de alfabetização, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

ACÓRDÃO N.º 5.498

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO N° 2929, CLASSE XVII

REQUERENTE: Arlindo da Silva Ferreira, suplente de vereador do Município de Marechal Deodoro/AL

ADVOGADO: Antônio Tenório Cavalcante Neto OAB/AL 7917 e outros

REQUERIDA: Maria Josilene da Silva, vereadora do município de Marechal Deodoro/AL

ADVOGADO: Adelmo Sérgio Pereira Cabral OAB/AL 1110 e outros

REQUERIDO: Partido Verde-PV

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA N° 1398/TSE). DESFILIAÇÃO REQUERIDA AO PARTIDO EM 12.02.2007. NÃO ENTREGA AO CARTÓRIO ELEITORAL. ATO COMPOSTO. ÔNUS DO ELEITOR DESFILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO N.º 5.499

PROCESSO N° 158, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: Ivaldo Luiz Rodrigues da Silva, candidato(a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO N° 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SÚMULA TSE N° 20. COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.500

PROCESSO N° 157, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: Cícero Jacinto da Silva, Candidato(a) ao Cargo de Vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO N° 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.501

PROCESSO N° 159, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: Maureci Oliveira da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO N° 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.502

PROCESSO N.º 160, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: Sérgio Roberto Gomes Martins, candidato(a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO N.º 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.503

PROCESSO N.º 161, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - Al

RECORRENTE: Diva Paulo da Silva, candidato (a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO N.º 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.504

PROCESSO: N.º 188 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Tapera/AL

RECORRENTE: José Ferreira Lima Filho, candidato ao cargo de Vereador no município de São José da Tapera/AL.

ADVOGADO: José Eudes Maia dos Santos

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO. DEFESA. REJEITADA. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. NÃO VINCULAÇÃO. LIVRE CON VENCIMENTO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.514

PROCESSO N.º 162, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Laje - AL

RECORRENTE: José Robson Alves da Silva, candidato(a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa. RECURSO INOMINADO. REGISTRO. CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. DESISTÊNCIA. RENÚNCIA. OBSERVÂNCIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. IMPLICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. INCIDÊNCIA. ART. 267 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO N.º 5.506

PROCESSO N.º 63, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Flexeiras - AL

RECORRENTE: Renata Maria de Magalhães Moura

ADVOGADOS: Rodrigo Antônia Vieira de Almeida

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.507

RECURSO ELEITORAL N.º 439

RECORRENTE: Pedro da Silva Pinto

ADVOGADOS: José Barros Lima Neto

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 29.ª Zona

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. REQUERIMENTO. APRESENTAÇÃO. CARTA COM AR. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.508

RECURSO ELEITORAL N.º 164, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Alves Cavalcante, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N.º 5.207, DE 21.08.2008 (RE N.º 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.509

RECURSO ELEITORAL N.º 165, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Gilvan Severino das Neves, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministerio Publico Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N.º 5.207, DE 21.08.2008 (RE N.º 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES.

**ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS.
INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO
DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.510

RECURSO ELEITORAL N.º 166, CLASSE 30-ANO 2008.

RECORRENTE: Givaldo Venâncio Bezerra, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC.
VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO.
REGULARIDADE. ACÓRDÃO TRE/AL N.º 5.207, DE
21.08.2008 (RE N.º 146, CLASSE 30). CONDIÇÕES.
ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. CAUSAS.
INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO
DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.513

RECURSO ELEITORAL N.º 175, CLASSE 30-ANO 2008.

RECORRENTE: Josenildo Comes Feitosa, candidato ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC.
VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.
INDEFERIMENTO. DRAP. COLIGAÇÃO.
REGULARIDADE. ACÓRDÃO TREIAL N.º 5.207, DE
21.08.2008 (RE N.º 146, CLASSE 30). POLICIAL
MILITAR. NECESSIDADE. AFASTAMENTO.
FUNÇÃO. 06 MESES ANTES DO PLEITO. ART. 1º,
VII, b, DA LC N.º 64190. PRAZO NÃO OBSERVADO.
INELEGIBILIDADE CARACTERIZADA. REGISTRO
INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E
DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.515

RECURSO ELEITORAL N.º 69 CLASSE 30 (CONEXO AO RECURSO ELEITORAL N.º 118 CLASSE 30)

PROCEDÊNCIA: SÃO BRÁS - AL

RECORRENTES: Cristiano Tavares - José Dias Sobrinho - Jean Carlos Alves Santos - Manoel Miguel Dos Santos - Marcio Cirino - Emerson Pereira Bispo - Cícero Justino - Cândido Tavares, pré-candidatos ao cargo de vereador de São Brás/AL

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDO: Coligação “Por um São Braz Feliz”, Por Seu Representante Legal José Ionaldo Cirino Santos

ADVOGADOS: Filipe Thiago de Vasconcelos de Almeida e outros

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. FILIADOS. PTB. DECISÃO. DECLAROU. INABILITAÇÃO. PARTIDO. REQUERER. REGISTOS DE CANDIDATURAS. PREJUDICADA. IMPUGNAÇÃO DO DRAP. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. REJEITADAS. ILEGITIMIDADE. PRESIDENTE. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. COMPROVADA. RECURSO N.º 69 DESPROVIDO. RECURSO N.º 118 NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.517

PROCESSO N.º 440, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: PIAÇABUÇU-AL

RECORRENTE: Cristhina Maria Gomes, candidata ao cargo de vereador no Município de Piaçabuçu / AL.

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva — OAB/AL 5.032 e outros

RECORRIDO: Dalmo Moreira Santana Júnior

ADVOGADO: Vanusa Moura Feitosa — OAB/AL 4.234

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUÍZO ELEITORAL. VIDA PREGRESSA

MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. VEREADOR. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP N° 1441DF. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.518

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2926, CLS. XVII.

EMBARGANTE: Zozenildo Ramos da Silva.

ADVOGADOS: Carlos Barros Mero, Carlos Eduardo Ávila Cabral e outros.

EMBARGADO: José Márcio Brito Azevedo.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

ELEITORAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO N° 5.098, de 07/0812008. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.

ACÓRDÃO N.º 5.519

PROCESSO: N° 315 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Viçosa/AL

RECORRENTE: Coligação “Mar Vermelho Cada Vez Mais Perto De Você”, Representada por José Afonso de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e Advogados Associados S/C

RECORRIDO: Adálio Sampaio de Souza, candidato ao cargo de vereador no município de Mar Vermelho/AL

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO. ANALFABETISMO. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.520

RECURSO ELEITORAL N° 330, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: José Bezerra Filho, candidato ao cargo de vereador no

Município de Campo Grande/AL.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. NECESSIDADE. AFASTAMENTO. FUNÇÃO. 03 MESES ANTES DO PLEITO. ART. 1º, VII, b, DA LC Nº 64/90. PRAZO OBSERVADO. INELEGIBILIDADE NÃO CARACTERIZADA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Mostra-se suficiente a apresentação do requerimento de desincompatibilização do servidor público ao órgão a qual está vinculado, visto que o afastamento deve ocorrer no plano fático.

ACÓRDÃO N.º 5.521

PROCESSO Nº 421, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA PILAR - AL

RECORRENTE: Coligação “Para O Bem Do Pilar”

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação “A Vez De Todos”

RECORRIDO: Oziel Alves de Barros

RECORRIDO: Renato Rezende Rocha Filho

ADVOGADO Gustavo Ferreira Comes e outros

RELATOR Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL REJEITADA. CONSTATADA A INADEQUAÇÃO ENTRE A VIA PROCESSUAL ELEITA E OS PEDIDOS FORMULADOS, DEVE-SE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.522

RECURSO ELEITORAL Nº 248, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Chã Preta Livre Para Crescer”.

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.

RECORRIDO: Jose Klinger Soares Teixeira, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Fleixeiras/AL.

ADVOGADOS: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto e outro.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ART. 1 1, g, DA LC N° 64190. REJEIÇÃO. CONTAS. DECISÃO. TCU. ACÓRDÃO N° 795, DE 14/111996. INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. ART. 14, § 90, DA CONSTITUIÇÃO. AUTO-APLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Transcorrido mais de cinco anos da data da decisão do órgão competente que rejeitou as contas do gestor público, não mais subsiste a inelegibilidade do art. 1 inciso 1, alínea “g”, da Lei Complementar n° 64/90.

2. A regra inscrita no § 90 do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 04/94, não é auto-aplicável, pois a definição de novos casos de inelegibilidade e a estipulação dos prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, dependem, exclusivamente, da edição de lei complementar, cuja ausência não pode ser suprida mediante interpretação judicial.

ACÓRDÃO N.º 5.523

RECURSO ELEITORAL N° 364 - CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha - AL

RECORRENTE: José Maria Vicente

ADVOGADO: José Ronivo Vaz

RECORRIDA: José Cícero Madeiro Júnior

RELATORA ORIGINÁRIA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. PERICIA JUDICIAL. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. ÔNUS PROCESSUAL. MEIOS DE PROVA. DECLARAÇÃO UNILATERAL. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Constitui ônus processual o comparecimento à teste de alfabetização designado pelo juiz eleitora, por constar imperativo do interesse daquele candidato em favor de quem a prova de alfabetização pode ser produzida.

2. A declaração unilaterar de alfabetização não confeccionada pelo candidato perante um agente público da justiça eleitoral, por si só, é insuficiente à comprovação da condição de alfabetizada.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.524

RECURSO ELEITORAL N° 363, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Campo Alegre - Unidos Para Vencer”.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

RECORRIDO: Jorge Matias, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Campo Alegre/AL.

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrario de Almeida.

RECORRIDO: José Roberto Araújo de Melo.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717/08. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. VIDA PREGRESSA. AÇÕES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. ADPF Nº 144. DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tendo o candidato apresentado declaração de próprio punho, de acordo com o art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 22.717/08, documento hábil para afastar a condição de analfabeto, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

2. Consoante restou decidido pelo colendo STF no julgamento da ADPF nº 144/DF, “a mera existência de inquéritos policiais em curso ou de processos judiciais em andamento ou de sentença penal condenatória ainda não transitada em julgado, além de não configurar, só por si, hipótese de inelegibilidade, também não impede o registro de candidatura de qualquer cidadão”.

ACÓRDÃO N.º 5.525

RECURSO ELEITORAL Nº 316, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDO: Eloi da Silva, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Santana do Mundaú/AL.

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario de Almeida.

RECORRIDO: Marcelo de Souza Mendonça, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Santana do Mundaú/AL.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717/08. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. Tendo o candidato apresentado declaração de próprio punho, de acordo com o art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 22.717/08, documento hábil para afastar a condição de analfabeto, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

ACÓRDÃO N.º 5.526

RECURSO ELEITORAL N.º 84, CLASSE 30.

RECORRENTE: Maria Júlia de Lima Souza.

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.527

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 04, CLASSE 22— ANO 2008.

IMPETRANTE: Maria Júlia de Lima Souza.

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.

IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 33 Zona.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ ELEITORAL. DECISÃO QUE NEGOU SUBIDA DE RECURSO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 267 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO DESTRANCADO. RE N.º 84— CLASSE 30. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.528

PROCESSO: N.º 197 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/AL

RECORRENTE: Walter Fernando Silva Leite, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz Dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO

DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.529

PROCESSO N° 198 CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/Al

RECORRENTE: Edeval dos Santos e Silva, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.531

PROCESSO N° 200 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/AL

RECORRENTE: Adaizo Patrício de Souza, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.532

PROCESSO N° 201 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/AL

RECORRENTE: Sara Marques da Silva, candidata ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.537

PROCESSO N° 206 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara /AL

RECORRENTE: Creuvansostenes Monteiro Ferreira, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.538

PROCESSO N° 207 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara /AL

RECORRENTE: José Carlos Oliveira de Farias, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.539

PROCESSO N° 208 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibateguara /AL

RECORRENTE: Isnalda Maria dos Santos, candidata ao cargo de vereador pelo município de Ibateguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.540

PROCESSO N° 209, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibateguara/AL

RECORRENTE: Mariana da Silva, candidata ao cargo de vereador pelo município de Ibateguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N°

5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.542

PROCESSO N.º 211, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/AL

RECORRENTE: Lucidalva Laurentino da Silva, candidata ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N.º 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.543

PROCESSO N.º 212, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara/AL

RECORRENTE: Milton Moraes Filho, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibataguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N.º 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.545

RECURSO ELEITORAL Nº 282, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Severina Maria da Silva, candidata ao cargo de vereador do Município de Jacuípe/AL.

ADVOGADA: Mirabel Alves Rocha.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. RESULTADO SATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF188, NÃO CARACTERIZADA. REGISTRO DEFERIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tendo o candidato obtido resultado satisfatório, suficiente a demonstrar que sabe ler e escrever e ter uma razoável compreensão do texto, afastando-se, assim, da condição de analfabeto, é de se reconhecer preenchido o requisito quanto à escolaridade.

ACÓRDÃO N.º 5.546

RECURSO ELEITORAL Nº 435, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Leonita Lima Melo, candidata ao cargo de vereador do Município de Belo Monte/AL.

ADVOGADOS: Charles Alves Silva e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. NÃO COMPARECIMENTO. URNAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI Nº 9.504/197. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.

ACÓRDÃO N.º 5.547

RECURSO CRIMINAL Nº33 CLASSE 31

PROCEDÊNCIA: Paulo Jacinto/AL

RECORRENTE: Emmanoel Barbosa Teixeira

ADVOGADOS: Miguel Barros Passos

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral (41.ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

REVISOR: Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa

**RECURSO CRIMINAL. CONTRA. DECISÃO.
PROCEDENTE. CONDENAÇÃO. SANÇÕES. ARTS.
138 E 139. CÓDIGO PENAL. PENA. PRIVATIVA DE
LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. RESTRITIVA DE
DIREITOS. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE.
PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO UNÂNIME**

ACÓRDÃO N.º 5.548

PROCESSO N.º 328 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Girau do Ponciano/AL

RECORRENTE: José Rosendo dos Santos, candidato ao cargo de vereador do município de Campo Grande/AL.

ADVOGADO: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL
LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL
NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE CON VENCIMENTO.
AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA
DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO
DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
PROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.549

PROCESSO N.º 331, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Girau do Ponciano - AL

RECORRENTE: Jorge Cícero Cabral

ADVOGADO: Emanuel Costa Valença Barros e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. CERTIDÃO CRIMINAL SEM
ASSINATURA. INTIMAÇÃO. NULIDADE DA
INTIMAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO.
IREGULARIDADE SANADA . ATENDIMENTO.
PRELIMINAR ACATADA. MÉRITO. RECURSO
PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Não havendo prova inconteste da validade da intimação, há de ser a mesma anulada.
2. Satisfeito o requisito previsto no art. 29, II, da Resolução/TSE n° 22.717/2008 o Recurso deverá ser provido.

ACÓRDÃO N.º 5.550

PROCESSO N° 360 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL

EMBARGANTE: Júlio dos Reis

ADVOGADO: José Ronivo Vaz

EMBARGADO: José Cícero Madeira Júnior

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

ACÓRDÃO N.º 5.552

PROCESSO N° 397, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Aloísio Araújo de Jesus

ADVOGADO: Júlio César da Silva Castro

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REGISTRO. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. TENDO SIDO INDEFERIDO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA, NÃO HÁ DOMÍLIO ELEITORAL ESTABELECIDO NO PRAZO DE UM ANO ANTES DA ELEIÇÕES. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.553

RECURSO ELEITORAL N° 470 - CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Delmiro Gouveia

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta a Crescer”

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: José Rodrigues Cruz

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. JUÍZO A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. REFLEXOS ELEITORAIS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTERESSE- ADEQUAÇÃO. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ELEITORAL. VIAS ADEQUADAS. LEGITIMATIO AD PROCESSUMCOLIGAÇÃO. LEGITIMADA ATIVA. CANDIDATO. LEGITIMADO PASSIVO. CONVENÇÃO. EFEITOS JURÍDICOS PRETENSÃO DECLARATÓRIA. DECADÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PRÉ-CANDIDATO. INDICAÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Não tendo ocorrido qualquer erro procedimental pelo juízo recorrido, no que concene à instrução processual, implicando cerceamento de defesa, descabe a produção de provas depois de relatado o processo em sessão de julgamento.
2. Havendo reflexos no processo eleitoral, compete à justiça eleitoral apreciar questões partidárias relativa a aprovação de candidato em convenção.
3. É lícita a veiculação, em sede de impugnação e recurso ao registro de candidatura, de discussão relativa a irregularidade de na indicação de nome de candidato em convenção.
4. As coligações têm legitimidade processual para impugnar e recorrer, em sede de requerimento de registro de candidatura, em face de pretense candidato.
5. Em requerimento de registro de candidato, independentemente do fundamento veiculado, tem o candidato legitimidade natural para ocupar o pólo passivo e refutar a pretensão contra si deduzida.
6. Inexiste prazo legal de caducidade para pugnar pela declaração de inexistência de efeitos jurídicos decorrentes de convenção partidária, relativamente à aprovação do nome de candidato em convenção.
7. Não se desincumbindo o impugnante-recorrente do ônus da prova de irregularidade a q ai comprovaria ausência de aprovação de nome em convenção partidária, é forçoso o acolhimento do pedido de registro de candidatura.
8. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.554

RECURSO ELEITORAL N° 474, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Aurélio de Oliveira, Candidato ao Cargo de Prefeito no Município de Girau do Ponciano/AL.

ADVOGADO: Emanuel Costa Valença Barros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

CARGO. PREFEITO. REGISTRO.

CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. VIDA

PREGRESSA. ADPF N° 1441DF. DECISÃO. STF.

EFEITO VINCULANTE. REJEIÇÃO. CONTAS. TCU. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTICIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, 1, g, DA LC Nº 64/90 CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embora haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto na decisão do STF, no que respeita a ausência de auto-aplicabilidade do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.
2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo o meu entendimento, mas me curvo à decisão do STF para desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.
3. Inexistindo provimento judicial suspendendo os efeitos da decisão, há de incidir a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, letra “g”, da Lei Complementar nº 64/90.
4. Manutenção do indeferimento do registro de candidatura.
5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.555

PROCESSO Nº 423, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Estrela de Alagoas - AL

RECORRENTE: Coligação Estrela Precisa Mudar: 015 É Da Paz, representada pelo Sr. Francisco José Sobrinho.

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Meio Lopes — OAB/AL 6.386 e outros

RECORRENTE: Ministerio Publico Eleitoral

RECORRIDO: Ângela Maria de Lira Garrote

ADVOGADO: Fábio Ferrario — OAB/AL 3.683 e outro

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

DEISGNADO

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INEXISTÊNCIA DE INELIGIBILIDADE REFLEXA. REGISTRO DE CANDIDATURA EM 2004 CASSADO. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO COM OS MESMOS FUNDAMENTOS. NE BIS IN IDEM. DEFERIMENTO DO REGISTRO EM 2008. SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.556

RECURSO ELEITORAL Nº 466, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos E Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDO: Zedequias Alves Ribeiro, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.557

RECURSO ELEITORAL Nº 467, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos e Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDO: Elcio Firmino da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.
2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.558

RECURSO ELEITORAL Nº 468, CLASSE 30- ANO 2008

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos e Eronildes Soares da Silva, Candidatos ao Cargo de Vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDA: Clayriane Cordeiro de Sá Correia, candidata ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.
2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.559

RECURSO ELEITORAL Nº 469, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos e Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDO: Jose Roberto Pereira Cardoso, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.560

RECURSO ELEITORAL Nº 471, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos e Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDO: Cleuton Antônio Pantaleão, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.561

RECURSO ELEITORAL Nº 472, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta a Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo da Silva, Luiz Teodoro dos Santos e Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de Vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDA: Maria de Lourdes da Silva, candidata ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Comes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.562

RECURSO ELEITORAL Nº 473, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Delmiro Volta A Crescer”.

ADVOGADOS: Sidney Rocha Peixoto e outros.

RECORRENTES: Olivaldo Da Silva, Luiz Teodoro Dos Santos E Eronildes Soares da Silva, candidatos ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RECORRIDO: Jose Edson Alves De Oliveira, candidato ao cargo de vereador no município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. REJEIÇÃO. RECURSO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AIRC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO. CANDIDATOS. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A parte que não impugnou o registro de candidatura não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.
2. A ação de impugnação ao registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

ACÓRDÃO N.º 5.563

RECURSO ELEITORAL N.º 486, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Eronildes Soares da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO ESPECÍFICO (DRAP). EXCESSO. CANDIDATOS DE UM MESMO SEXO. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO. DELIBERAÇÃO. REUNIÃO. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA. CONDIÇÃO. ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O pedido de registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.
2. Ocorrendo a extrapolação do número de candidatos de um mesmo sexo, deve o partido ou a coligação deliberar com o fim de se adequar ao que determina a legislação eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.564

RECURSO ELEITORAL N.º 487, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: Luiz Teodoro dos Santos, candidato ao cargo de vereador no município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO ESPECÍFICO (DRAP). EXCESSO. CANDIDATOS DE UM MESMO SEXO. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO. DELIBERAÇÃO. REUNIÃO. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA.

CONDIÇÃO. ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O pedido de registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

2. Ocorrendo a extrapolação do número de candidatos de um mesmo sexo, deve o partido ou a coligação deliberar com o fim de se adequar ao que determina a legislação eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.565

RECURSO ELEITORAL Nº 488, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Olivaldo da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Delmiro Gouveia/AL.

ADVOGADOS: Raul Santos.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. VALIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO ESPECÍFICO (DRAP). EXCESSO. CANDIDATOS DE UM MESMO SEXO. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO. DELIBERAÇÃO. REUNIÃO. COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA. CONDIÇÃO. ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O pedido de registro de candidatura não é a via adequada e própria para se discutir a validade de convenção partidária, que encontra campo específico no processo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), previsto no art. 26 da Resolução TSE nº 22.717/08.

2. Ocorrendo a extrapolação do número de candidatos de um mesmo sexo, deve o partido ou a coligação deliberar com o fim de se adequar ao que determina a legislação eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 5.566

RECURSO ELEITORAL Nº 501, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Raimundo José de Freitas Lopes, candidato ao cargo de vereador no Município de BranquinhalAL.

ADVOGADOS: Marcelo Madeiro e Outro.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

ADVOGADOS: Brabo e Magalhães Advogados Associados.

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. VIDA

PREGRESSA. ADPF N° 1441DF. DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. TCE. PARECER OPINATIVO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO PELA CÂMARA DE VEREADORES. APROVAÇÃO. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTENCIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, 1, g, DA LC N° 64/90 CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Embora haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto na decisão do STF, no que respeita a ausência de auto-aplicabilidade do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.
2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo o meu entendimento, mas me curvo à decisão do STF para desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.
3. Existindo a aprovação do parecer do TCE e consequente reprovação das contas da Prefeitura de Branquinha, reconhecer exercício de 2003 a inelegibilidade e 2004, é de rigor do candidato-recorrente.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.571

RECURSO ELEITORAL N° 414, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Edinaldo Farias Dos Santos

ADVOGADO: Bruno Augusto Prata Lima

RECORRIDOS: Ministério Público e Coligação “Unidos Pelo Progresso de Olho D’ Água Grande (PP/PDT/PSDB)”

ADVOGADOS: Wesley Souza de Andrade e outro.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. PETIÇÃO SUBSCRITA PELA REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO. CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ASSINADA POR ADVOGADOS. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRELIMINAR REJEITADA - PRÉ-CANDIDATO INELEGÍVEL NOS TERMOS DO ART. 1, I, “G”, DA LEI COMPLEMENTAR 64190. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.572

PROCESSO N.º 448 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Cacimbinhas/AL

EMBARGANTE: Silvino Dionizio Silva

ADVOGADO: Jânio Cavalcante Gonzaga — OAB/AL 4853

EMBARGADO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA : Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. O Tribunal não está obrigado a responder um a um todos os argumentos declinados pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.
3. Embargos rejeitados, aos quais são atribuídos efeitos procrastinatórios.

ACÓRDÃO N.º 5.573

PROCESSO N.º 451, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA INHAPI—AL

RECORRENTE: Cicero Ednaldo de Menezes

ADVOGADO: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida e outros

RECORRIDO: José Cícero Vieira

ADVOGADO: Felipe Carvalho Olegário de Souza e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO. PREFEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRESIDENTE DE SINDICATO. PRAZO DE 04 MESES CUMPRIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.576

PROCESSO N.º 461, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Genaldo Alves da Silva

ADVOGADO: Luciano André Costa de Almeida

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. VIDA PREGRESSA. PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF N° 144/DF. SÚMULA TSE N° 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR O REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.577

RECURSO ELEITORAL N° 268, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Aristides Martins de Barros.

ADVOGADOS: Eriberto Euller de Alencar Bezerra e outro.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. EXCEDIMENTO DO PRAZO LEGAL DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO PLEITO ELEITORAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 66, DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.717. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA - DECISÃO DE 1º GRAU MANTIDA NA SUA INTEGRALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.581

PROCESSO: N° 420, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Jiequiá Da Praia - AL

RECORRENTE: Coligação “União, Mudança E Trabalho Por Jequiá”

ADVOGADO: Brabo e Magalhães Advogados Associados

RECORRIDO: Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta

ADVOGADO: Paulo Azevedo Newton e outros

RELATOR: Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PREFEITA REELEITA. PROVA INDICIÁRIA. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, §

**70 DA CONSTITUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO.
RECURSO PROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.582

PROCESSO Nº 449 CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Mata Grande

RECORRENTE: José Jacob Gomes Brandão e Coligação “A Vontade Do Povo I”

ADVOGADOS: João Luís Lobo Silva e outros

RECORRIDO: Samyr Malta Amaral

ADVOGADO: Gustavo Ferreira gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEFERIMENTO. ALEGAÇÃO.
AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE. PRÉ-CANDIDATO.
ISOLADO. REQUERER. REGISTRO.
LEGITIMIDADE. REPRESENTANTE. COLIGAÇÃO.
PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIDA.
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO
DO MÉRITO. ART. 267 DO CPC. DECISÃO
UNÂNIME.**

ACÓRDÃO Nº 5.583

PROCESSO Nº 412 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Bras - Olho D’água Grande/Al

RECORRENTE: Antônio Lima de Araújo, candidato ao cargo de Prefeito do município de Olho D’Água Grande/AL.

ADVOGADO: Wesley Souza de Andrade

RECORRIDO: Coligação “O Trabalho Continua”

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. LIVRE
CONVENCIMENTO. DECLARAÇÃO DE
ESCOLARIDADE. ALFABETIZAÇÃO. CONDIÇÃO
DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

2. Recurso Provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO N.º 5.584

PROCESSO N° 149, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “São Sebastião Cada Vez Melhor I”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRENTE: Coligação “Renovar Para Evoluir”

ADVOGADO: Davi Antônio Lima Rocha e outros

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Maurício Rocha Tavares

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. REGISTRO. DOMICÍLIO
ELEITORAL IMPUGNADO. CONJUNTO
PROBATÓRIO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE
DECISÃO DEFINITIVA AFASTANDO A
TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO DO
REGISTRO. CONHECIMENTO E
DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA R.
SENTENÇA. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.587

PROCESSO N° 380, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara - AL

RECORRENTE: 1 - Ministério Público Da 16 Zona Eleitoral

2 - Coligação “Por Amor A Ibataguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: José Valter de Azevedo, candidato ao cargo de vereador no município de Ibataguara/AL pela Coligação “Resgatando Ibataguara”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSOS ELEITORAIS. IMPUGNAÇÕES AO
REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA
PREGRESSA. PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA.
EFEITO VINCULATIVO DA ADPF N° 1441DF.
SÚMULA TSE N° 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE
NEGAR O REGISTRO. RECURSO
DESPROVIDO.
ALEGAÇÃO. IRREGULARIDADE. ESCOLHA.
CONVENÇÃO. ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO.
COMISSÃO PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE
DUAS CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO.
LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/0612008.**

**MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE
CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.588

PROCESSO N.º 381, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor A Ibataguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Marcos Andrei Soares Calazans, candidato ao cargo de vereador no município de IbataguaraAL pela Coligação “Resgatando Ibataguara”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz Dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO.
IRREGULARIDADE. ESCOLHA. CONVENÇÃO.
ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO. COMISSÃO
PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE DUAS
CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO.
LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/06/2008.
MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE
CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5,589

PROCESSO N.º 382, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor A Ibataguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Francisco de Assis Leal, candidato ao cargo de vereador no município de IbataguaraAL pela Coligaç “Resgatando Ibataguara”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz Dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL IMPUGNAÇÃO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO.
IRREGULARIDADE. ESCOLHA. CONVENÇÃO.
ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO. COMISSÃO
PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE DUAS**

**CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO.
LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/06/2008.
MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE
CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.590

PROCESSO N.º 383, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor A Ibateguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Rita Maria Trindade, candidata ao cargo de vereador no município de Ibateguara/AL pela Coligação “Resgatando Ibateguara”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz Dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO.
IRREGULARIDADE. ESCOLHA. CONVENÇÃO.
ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO. COMISSÃO
PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE DUAS
CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO.
LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/06/2008.
MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE
CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.591

PROCESSION.º 480 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA São José da Laje/AL

RECORRENTE: Jarbas Duda dos Santos

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRENTE: Coligação Por Amor A Ibateguara

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: Coligação Por Amor A Ibateguara

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: Jarbas Duda dos Santos

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE**

QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. LEI 9.504/97. RECURSO ADESIVO. QUESTIONAMENTO. VALIDADE. COLIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.596

PROCESSO N.º 500, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Miguel dos Campos - AL

RECORRENTE: Coligação Todos Pela Barra

ADVOGADO: Ricardo Carvalho de Oliveira — OAB/AL 4.573-E e outros

RECORRIDO: Márcia Maria Barros Dâmaso De Andrade, candidata ao cargo de Vereadora no Município de Barra de São Miguel/AL.

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes — OAB/AL 6.386 e outros

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CÔNJUGE PREFEITO. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. RESSALVA DO ART. 14, § 70, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. POSSE NO CARGO DE VEREADOR APÓS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.597

PROCESSO N.º 511, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Euclides Affonso de Mello

ADVOGADO: Helder Gonçalves Lima e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF N.º 1441DF. SÚMULA TSE N.º 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR O REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.598

PROCESSO N.º 517, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Maceió mais Humana”

ADVOGADO: Erico de Lima Gusmão

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo e Magalhães Advogados
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. IMPROCEDÊNCIA.
IMPUGNAÇÃO REGISTRO DE CANDIDATURA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO
CONTRA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO N.º 5.599

PROCESSO N.º 368, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor a Ibataguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Juízo Eleitoral da 16.ª Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. COLIGAÇÃO.
DECISÃO. EXCLUSÃO. PARTIDO. PSC.
APTDÃO. OUTRA COLIGAÇÃO. ALEGAÇÃO.
IRREGULARIDADE. ESCOLHA. CONVENÇÃO.
ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO. COMISSÃO
PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE DUAS
CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO.
LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/06/2008.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO
DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.600

PROCESSO N.º 479, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Olho D’água das Flores - AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Elânio Quintela Abreu, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no município de Olho D’água da Flores

ADVOGADO: José Ronivo Vaz

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ART. 1.º
I , g, DA LC N.º 64190. REJEIÇÃO. CONTAS. DECISÃO. TCU.
INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. ART. 14, § 90, DA CONSITUIÇÃO. AUTO-**

**APLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E
DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.601

PROCESSO N.º 512, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral da 26 Zona
RECORRIDO: Mávio Mavíael Figueiredo
ADVOGADO: Paulo Azevedo Newton e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA
PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL
DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EFEITO
VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA
IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO
TSE. RECURSO IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.602

PROCESSO N.º 514, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Marechal Deodoro - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: Zozenildo Ramos da Silva
ADVOGADO: Carlos Eduardo Ávila Cabral — OAB/AL 7.420 e outros
RELATORA : Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE
CANDIDATURA. JUÍZO ELEITORAL. VIDA PREGRESSA
MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. VEREADOR. EFEITO
VINCULATIVO DA ADFP N.º 144/DF. RECURSO PROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.603

PROCESSO N.º 518, CLASSE 30— ANO 2008.
RECORRENTE: Silma Tavares Ferreira de Araújo
ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. REGISTRO.
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO**

EM GERAL. PRAZO 03 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. REGISTRO INDEFERIDO. DOCUMENTO INIDÔNEO JUNTADO ÀS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.605

RECURSO ELEITORAL N.º 520, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Edja Maria Cavalcanti Santos de Sá.

ADVOGADOS: Andreane Patrícia de São Oliveira.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CANDIDATO. SUBSTITUIÇÃO. DECISÃO PARTIDÁRIA AFASTANDO A CANDIDATURA POR CONTA E RISCO DA SUBSTITUÍDA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE 10 GRAU. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.608

RECURSO ELEITORAL N.º 457, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Geanni de Castro Gonçalves Ferreira.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Carlos Abrahão Gomes de Moura.

ADVOGADO: Icaro Werner de Sena Bitar.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CONVIVÊNCIA MARITAL. PREFEITO REELEITO. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A UNIÃO ESTÁVEL. INELEGIBILIDADE REFLEXA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 7º, DA CF/88, E DO ART. 1º, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64190. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2008.

ACÓRDÃO N.º 5.609

RECURSO ELEITORAL N.º 498

RECORRENTES: Solange B. Jurema e Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, P50 e PSB)

ADVOGADOS: Rita de Cássia M.C Coutinho e outros

RECORRIDOS: José Cicéro Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e Advogados Associados s/c

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA MONOCRÁTICA. LIMITES DA LIDE. PEDIDO ESPECIFICO. SUSPENSÃO DE SITE. AUSÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. CAUSA DE PEDIR. FUNDAMENTO DIVERSO. EXTRA CAUSAE PETENDI. AUSÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.610

RECURSO ELEITORAL N.º 504

RECORRENTES: José Cicéro Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e Advogados Associados s/c

RECORRIDOS: Solange Bentes Jurema e Coligação “Gente em Primeiro Lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. EXPLORAÇÃO POLITICA. CONTEÚDO OFENSIVO. INOCORRÊNCIA.

1. A atribuição da pecha de incompetência, por erros que teriam sido cometidos pelo candidato enquanto administrador, não transborda os limites da crítica política contundente.
2. Não existe ilicitude na afirmação de que os eleitores teriam sido enganados pelo não cumprimento de promessas de campanhas.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.612

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 364

EMBARGANTE: José Maria Vicente

ADVOGADO: José Ronivo Vaz

EMBARGADO: José Cícero Madeiro Júnior

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho
RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. CONDIÇÃO DE ALFABETIZADO. TESTE DE ESCOLARIDADE. JUÍZA DO PLENO. DIRETORIA DA ESCOLA ELEITORAL. IMPEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.613

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO N.º 423 - Classe 30.

PROCEDÊNCIA: Estrela de Alagoas - AL
EMBARGANTE: Ministério Público Eleitoral
EMBARGADO: Ângela Maria de Lira Garrote
ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario e outro
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso
DESIGNADO

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. INELEGIBILIDADE REFLEXA. FUNDAMENTO NOS § 5º E 7º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS A FIM DE PRÉ-QUESTIONAR A MATÉRIA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.614

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 435, CLASSE 30- ANO 2008.

EMBARGANTE: Leonita Lima Melo, candidata ao cargo de vereador no Município de Belo Monte/AL.
ADVOGADO: Charles Alves Silva e outros.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO. CANDIDATURA. ACÓRDÃO N.º 5.546, DE 04.09.08. QUITAÇÃO ELEITORAL COMPROVADA. REGISTRO DEFERIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DAR-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.615

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N° 4 70

EMBARGANTE: Coligação “Delmiro Volta a Crescer”

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria s/c

EMBARGADO: José Rodrigues Cruz

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JUNTADA. DOCUMENTO NOVO. IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.616

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N° 90, CLASSE 30- ANO 2008.

EMBARGANTE: José Pacheco Filho, Prefeito Municipal de São Sebastião/AL.

ADVOGADO: Fábio Ferrario.

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. AIJE. ACÓRDÃO N° 5.464, DE 02.09.08. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, DÚVIDA E CONTRADIÇÃO. ATRIBUIÇÃO. EFEITOS PROTELATÓRIOS. ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.617

RECORRIDO

RELATORA

PROCESSO N° 483, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidaria Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RECORRIDO: O Jornal A Notícia.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N°

9.504/97. IMPRENSA ESCRITA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO E NÃO À PESSOA DO CANDIDATO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.619

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2942, CLS. XVII.

REQUERENTE: Daniel Pedro de Lima.

ADVOGADOS: João Carlos de Almeida Uchoa e Márcio Guedes de Souza.

REQUERIDO: Jailson Barros Carnaúba.

ADVOGADO: Rodrigo Holanda Guimarães.

REQUERIDO: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

ADVOGADA: Vivian Daher.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 2710312007 (CONSULTA TSE N° 1398). PRELIMINARES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, IRRETROATIVIDADE DAS LEIS, OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO N.º 5.620

PETIÇÃO N° 13— CLASSE 24

REQUERENTE: José Luiz Rodrigues da Costa

ADVOGADO: José Luiz Rodrigues da Costa

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro

RELATOR: André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. MANDATO DE VEREADOR. PRETENSÃO DE DESFILIAÇÃO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO-CONSUMAÇÃO. JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.622

PROCESSO EXCEÇÃO N.º 5, CLASSE 14— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Joaquim Gomes - AL

EXCIPIENTE: Amara Cristina da Soledade

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Lins e outros

EXCEPTO: Gilvan de Santana Oliveira, Juiz Eleitoral da 53 Zona

REALTOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. JUIZ ELEITORAL DA 53.ª ZONA. INEXISTÊNCIA DE FATOS E PROVAS QUE DEMONSTREM A INIMIZADE CAPITAL, PARCIALIDADE OU FALTA DE INENÇÃO DO JUIZ. EXCEÇÃO REJEITADA.

ACÓRDÃO N.º 5.623

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 2907 CLASSE XVII - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

EMBARGANTE: José Alves dos Santos e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

ADVOGADOS: Denarcy Souza e Silva Júnior e outros

EMBARGADO: Partido da Solcial Democracia Brasileira (PSDB) — Municipal

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario de Almeida

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.630

PROCESSO N.º 528, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outros

RECORRIDO: Coligação “Alternativa Socialista”

ADVOGADOS: Cícera R. Medeiros de Almeida

REALTOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA DIFAMATÓRIA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.631

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 195

EMBARGANTE: Coligação “Pela paz de um Povo”

ADVOGADO: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros

EMBARGADO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vício DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não tendo o instrumento de mandato acompanhado ou presente nos autos do processo, é inviável o conhecimento dos embargos.
2. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO N.º 5.632

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 513

EMBARGANTE: Coligação “Marechal Deodoro Merece Respeito e Trabalho”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

EMBARGADO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTO NOVO. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DOCUMENTAL. NÃO VALORAÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.636

PROCESSO N.º 501 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Murici/AL

EMBARGANTE: Raimundo José de Freitas Lopes

ADVOGADO: Marcelo Madeiro

EMBARGADOS: Ministério Público e Partido Trabalhista

Brasileiro - PTB

ADVOGADO: Brabo Magalhães e Advogados Associados

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REGISTRO DE CANDIDATURA. JULGAMENTO EM 05/09/2008. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO. RESOLUÇÃO TSE N° 22.717. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.637

PROCESSO N° 27, CLASSE 30

RECORRENTE: Gilberto Pitagoras Barbosa Cordeiro Folha

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. DOMICILIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS, PATRIMONIAIS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.638

PROCESSO N° 44, CLASSE 30

RECORRENTE: Ulla Aryane Barbosa Cordeiro Folha

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL.

**RESIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE
VÍNCULOS PROFISSIONAIS, PATRIMONIAIS E
COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO.
RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.639

RECURSO ELEITORAL N.º 538, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRENTE: Coligação “Paripueira Hoje É Mais Você”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRENTE: José Rogério Cavalcante Farias Filho, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Paripueira/AL.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros.

RECORRENTE: Coligação “Paripueira Unida Para Mudar”.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira E Outros.

RECORRIDO: Marcos Paulo Do Nascimento, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Paripueira/AL.

ADVOGADOS: Luciano Guimarães Mata e José Fragoso Cavalcanti.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. VIDA PREGRESSA. AÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. ADPF N.º 144 DECISÃO. STF. EFEITO VINCULANTE. CONTAS. REJEITADAS. TCE. PARECER OPINATIVO. CONTAS APROVADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. INELEGIBILIDADE DO ART. 11, g, DA LC n.º 64190, NÃO CARACTERIZADA. FRAUDE. TRANSFERENCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. PREFEITO REELEITO. CANDIDATURA. MESMO CARGO. MUNICÍPIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA. ART. 14, § 5º, DA CFI88. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. REGISTRO INDEFERIDO. CHAPA INDEFERIDA. ART. 48 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.717. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.640

RECURSO ELEITORAL N.º 530 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cicéro Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães

RECORRIDOS: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: José Barros Lima Neto

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. MENSAGEM INCOMPETÊNCIA. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. MENSAGEM SUBLIMINAR. CRIANÇA ENGANADA. REFERÊNCIA. ESTADO EMOCIONAL. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO. CABIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.642

PROCESSO Nº 541, CLASSE 30 - ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cicero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. INSERÇÕES. UTILIZAÇÃO. IMAGENS EXTERNAS AO ESTÚDIO. PROPAGANDA IRREGULAR EM SUA FORMA E NÃO NO SEU CONTEÚDO. RETIRADA DO AR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA PARA ESTA MODALIDADE DE PROPAGANDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.643

RECURSO ELEITORAL Nº 543 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Meio Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães

RECORRENTE: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira, Ricardo Antônio de Barros Wanderley

RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

ACÓRDÃO N.º 5.644

PROCESSO N° 552 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São José Da Laje/AL

RECORRENTE: Luiz Daniel da Silva (candidato a vice-prefeito)

ADVOGADA: Cosmélia Fôlha do Nascimento

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 16.^a Zona

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE N° 5.216, DE 25.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.645

RECURSO ELEITORAL N° 554 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e Viviane Cristina Rolemberg de Abreu Frias

ADVOGADO: Denarcy Souza e Silva e outros

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADO: Ilgor Suruagy Correia Moura

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. LEGÍTIMA TIO AD CAUSAM. CIDADÃO COMUM. DIREITO DE RESPOSTA. LEGITIMIDADE. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. MENSAGEM DE INCOMPETÊNCIA. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. MENSAGEM SUBLIMINAR. CRIANÇA ENGANADA. REFERÊNCIA. ESTADO EMOCIONAL. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO. CABIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.646

PROCESSO N° 534, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA MACEIÓ - AL

RECORRENTES: Coligação Partidária Por Amor A Maceió E
Viviane Cristina Rolemberg de Abreu Farias

ADVOGADOS: Daniel Felipe Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente em primeiro lugar

ADVOGADOS: Rita de Cássia M. C. Coutinho e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97.
PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO.
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. OFENSA À HONRA
E À IMAGEM DE CANDIDATO E DE APRESENTADORA.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.647

PROCESSO N.º 529, CLASSE 30 – ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maceió- AL

RECORRENTE: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Igor Suruagy Correia Moura e outros

RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Alessandro José de Oliveira Peixoto e outros

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMENADO.
PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO DE ESPAÇO.
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TV.
CANDIDATO PROPORCIONAL. PROPAGANDA.
CANDIDATO MAJORITÁRIO. INOCORRÊNCIA.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.648

RECURSO ELEITORAL Nº 544, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cicero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Por Uma Maceió Mais Humana”.

ADVOGADOS: Narciso Fernandes Barbosa e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL.
PROMOÇÃO. CANDIDATO AO CARGO MAJORITÁRIO NO HORÁRIO
RESERVADO AO PLEITO PROPORCIONAL. INVASÃO NÃO
CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO
ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.649

RECURSO ELEITORAL N° 536 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Marcelo henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Meio Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães

RECORRIDOS: Solange Bentes Jurema e Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CANDIDATO ADVERSÁRIO. MANDATO DE PREFEITO. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. INCREMENTO. DIVULGAÇÃO. CARÁTER OFENSIVO. INEXISTÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.650

PROCESSO N° 540, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida
Coligação Por Amor a Maceió

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema
Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SITE DE CANDIDATO ADVERSÁRIO. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA REPUTADA CALUNIOSA. CRIAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA. ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.651

PROCESSO N° 542, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida
Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSA DE CAMPANHA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.652

RECURSO ELEITORAL N.º 548, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar” e Solange Bentes Jurema, Candidata ao Cargo de Prefeito No Município de Maceió/AL.

ADVOGADOS: Igor Suruagy Correia Moura e outros.

RECORRIDOS: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL. PROMOÇÃO. CANDIDATO AO CARGO MAJORITÁRIO NO HORÁRIO RESERVADO AO PLEITO PROPORCIONAL. INVASÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.653

PROCESSO N.º 555, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: Maceió - Al.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

Coligação Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRENTE: Coligação Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Jamile Duarte Coêlho Vieira — OAB/AL 5.868 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. IMAGENS EXTERNAS AO ESTÚDIO. VEDAÇÃO LEGAL.

**ART. 51, INCISO IV, DA LEI N° 9.504/97.
RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.654

PROCESSO N° 503, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADOS: Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADOS: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema e Coligação Gente em Primeiro Lugar

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO
JULGADO IMPROCEDENTE. DECADÊNCIA.
CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO DO
RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM
JULGAMENTO DO MÉRITO.**

ACÓRDÃO N.º 5.655

PROCESSO N° 495, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maceió-AL

RECORRENTE: Coligação Gente Em Primeiro Lugar

ADVOGADO: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outro

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida e Coligação por Amor a Maceió

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

ACÓRDÃO N.º 5.657

RECURSO ELEITORAL N° 522 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB) e Solange Bentes Jurema

ADVOGADO: Julius Novaes Bonfim

RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO.
MANIFESTAÇÕES POPULARES. CRITICAS À ADMINISTRAÇÃO. NATUREZA
JURIDICA. CONSULTA POPULAR. INEXISTÊNCIA.**

1. A veiculação de declarações de munícipes insatisfeitos com as políticas públicas de saúde do município de Maceió, administrado por candidato a reeleição, não configura consulta popular vedada por lei.
2. Recurso improvido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.689

PROCESSO N.º 580, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar

ADVOGADO: Rita de Cássia Coutinho e outros.

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. INSERÇÕES. UTILIZAÇÃO. IMAGENS EXTERNAS AO ESTÚDIO. PROPAGANDA IRREGULAR EM SUA FORMA E NÃO NO SEU CONTEÚDO. RETIRADA DO AR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA PARA ESTA MODALIDADE DE PROPAGANDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.690

RECURSO ELEITORAL N.º 583 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADO: Ricardo Antônio de Barros Wanderlei

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. MENSAGEM DE ENGANADOR. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.692

PROCESSO N.º 587, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97

**HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. OFENSA À HONRA
E À IMAGEM DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. HOMEM
PÚBLICO. CRÍTICAS. CONDUTA. ADMINISTRADOR.**

COISA PÚBLICA. PROMESSAS DE CAMPANHA

NÃO CUMPRIDAS. EXPLORAÇÃO PELO CANDIDATO

DE OPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.694

PROCESSO N.º 590, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO

ELEITORAL DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO

JULGADO IMPROCEDENTE. GUIA ELEITORAL TV.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA

OFENSIVA. IRREGULARIDADE NÃO

DEMONSTRADA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO

PROMESSA DE CAMPANHA. INEXISTÊNCIA DE

OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.695

RECURSO ELEITORAL N.º 592 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães & Advogados Associados s/c, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Meio Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães e outros

RECORRIDOS: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Igor Suruagy Correia Moura, Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. INSERÇÕES DIÁRIAS. MONTAGEM. EFEITOS ESPECIAIS. ILEGALIDADE. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO. DIREITO DE RESPOSTA. INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.697

RECURSO ELEITORAL N.º 594, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

PROPAGANDA. INSERÇÕES. TELEVISÃO.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE

CANDIDATO NÃO CARACTERIZADA.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA NA

ESPÉCIE INSERÇÕES. PERDA DO TEMPO EM

DOBRO. INOCORRÊNCIA. USO. IMAGENS

EXTERNAS AO ESTÚDIO. MONTAGEM.

IRREGULARIDADE NA FORMA. ART. 58, IV,

DA LEI N.º 9.504/197. RETIRADA DO AR.

CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.698

PROCESSO N.º 596, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Jornal Alagoas em Tempo Ltda.
ADVOGADOS: Wesley Souza de Andrade
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA REPUTADA TENDENCIOSA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.701

PROCESSO N.º 525, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maceió-AL

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4577 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. REPRODUÇÃO. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. TEMAS DE INTERESSE GERAL. LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.702

PROCESSO N.º 537, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: Maceió - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.
ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N°
9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.
OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À
ADMINISTRAÇÃO. REPRODUÇÃO. MATÉRIAS
JORNALÍSTICAS. TEMAS DE INTERESSE GERAL.
LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.703

PROCESSO N° 509, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N°
9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.
OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À
ADMINISTRAÇÃO. REPRODUÇÃO. MATÉRIAS
JORNALÍSTICAS. TEMAS DE INTERESSE GERAL.
LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.704

PROCESSO N° 608, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.
ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N°
9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.
OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS.
CONDUTA. ADMINISTRADOR. COISA PÚBLICA.
PROMESSAS DE CAMPANHA NÃO CUMPRIDAS.
EXPLORAÇÃO PELO CANDIDATO DE OPOSIÇÃO.
POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.705

RECURSO ELEITORAL N° 599, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Solange Bentes Jurema E Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008
PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL
TELEVISÃO. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97
OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA
CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO
DECISÃO UNÂNIME**

ACÓRDÃO N.º 5.706

RECURSO ELEITORAL N° 602, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES/RECORRIDOS: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRENTE/RECORRIDO: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Igor Suruagy Correia Moura e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.
PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL. TELEVISÃO.**

- 1. PROMOÇÃO. CANDIDATO. CARGO MAJORITÁRIO. HORÁRIO. PLEITO PROPORCIONAL. INVASÃO CARACTERIZADA. OFENSA AO ART. 28, § 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718108.**
- 2. VEICULAÇÃO. LEGENDA DO CANDIDATO À PREFEITO NA PROPAGANDA PROPORCIONAL. INVASÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.**
- 3. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.707

RECURSO ELEITORAL Nº 609, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDAS: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió; e Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL.

TELEVISÃO. ART. 58 DA LEI Nº 9504197.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE

CANDIDATO. INEXISTÊNCIA.

IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.708

RECURSO ELEITORAL Nº 614, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL.

TELEVISÃO. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97.

**OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE
CANDIDATO. INEXISTÊNCIA.
IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.
CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.709

RECURSO ELEITORAL N.º 619, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL.

TELEVISÃO. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97.

**OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE
CANDIDATO. INEXISTÊNCIA.**

IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.710

PROCESSO: N.º 600, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADOS: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RECORRIDOS: Solange Bentes Jurema e Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADOS: Rita de Cássia Moreira Calheiros Coutinho e outros

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

**RECURSO INOMINADO REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA.**

**PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. GUIA
ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA.**

IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA.

**CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSA
DE CAMPANHA. INEXISTÊNCIA DE**

OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.711

PROCESSO: N.º 604, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADOS: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RECORRIDOS: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADOS: Rita de Cássia Moreira Calheiros Coutinho e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO

ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA.

PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. GUIA

ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE

PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA.

IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA.

CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSA

DE CAMPANHA. INEXISTÊNCIA DE

OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.712

PROCESSO N.º 605, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL

RECORRENTES: Coligação Partidária Por Amor a Maceió e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA.. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97.

PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. OFENSAS E

IMPUTAÇÕES PEJORATIVAS. DIFAMAÇÃO. RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.713

RECURSO ELEITORAL N.º 606 . CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)
ADVOGADO: Ricardo Antônio Barros Wanderley e Jamile Duarte Coelho Vieira e outros
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. MENSAGEM DE INCOMPETÊNCIA. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DE MUNÍCIPIES. NATUREZA JURÍDICA. CONSULTA POPULAR. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.714

RECURSO ELEITORAL N.º 607 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RECORRIDO: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB) e José Lopes de Carvalho Júnior (Juca Carvalho)

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CRÍTICAS AO LEGISLATIVO. GASTOS PÚBLICOS. EXECUTIVO MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.715

N.º 610, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL

RECORRENTES: Coligação Partidária Por Amor a Maceió e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSA DE CAMPANHA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Crítica própria de campanha eleitoral dirigida ao candidato da situação, ressaltando suas promessas de campanha não cumpridas.
2. Inexistência de ofensa à legislação eleitoral.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.716

PROCESSO N.º 616, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema

Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADOS: Andréa de Albuquerque Calheiros e outros

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. OFENSA AO ART. 58 DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS, PASSIONAIS E EMOCIONAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Caracterizada a violação ao art. 242, do Código Eleitoral, que proíbe o emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, imperioso se faz a retirada da propaganda.
2. Não incidência do art. 58, da Lei n.º 9.504/97, ante a inexistência de informação caluniosa, difamatória, injuriosa, ou sabidamente inverídica, razão pela qual não inexistiu o direito de resposta concedido ao recorrido.
3. Descabimento da penalidade de perda do tempo em dobro no utilizado na veiculação da propaganda, uma vez que esta refere-se somente aos casos mencionados no art. 38 da Resolução 22.718/2008 do TSE, o que não ocorreu no caso dos autos.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO N.º 5.717

RECURSO ELEITORAL N.º 617 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do 8, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães & Advogados Associados s/c, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

RECORRIDOS: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Igor Suruagy Correia Moura, Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO. DIREITO DE RESPOSTA. INOCORRÊNCIA.

1. É cabível, no processo eleitoral, a crítica ao modelo de administração utilizado pelo gestor público em comparação às propostas do candidato, não transbordando os limites da crítica contundente.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.718

PROCESSO N.º 584, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL

RECORRENTE: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Igor Suruagy Correia Moura e outros

RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO DE ESPAÇO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TV. CANDIDATO PROPORCIONAL. PROPAGANDA. CANDIDATO MAJORITÁRIO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVILDO.

ACÓRDÃO N.º 5.719

PROCESSO N.º 618, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRENTE: Coligação Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira — OAB/AL 5.868 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. IMAGENS EXTERNAS

**AO ESTÚDIO. USO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA.
VEDAÇÃO LEGAL. ART. 51, INCISO IV, DA LEI N°
9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Configura violação ao inciso IV do art. 51 da Lei n° 9.504/97, a utilização, em inserções, de imagens externas que mostrem candidato em caminhada pela cidade e a apresentação de obras realizadas na cidade durante a administração municipal, bem como o uso de computação gráfica.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.720

PROCESSO N° 502, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira — OAB/AL 5.868 e outros.

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida.

RECORRIDO: Coligação Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Felipe Rebelo de Lima — OAB/AL 6.916 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA:
VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. INEXISTÊNCIA DE
MONTAGEM. IMAGENS EXTERNAS AO ESTÚDIO.
VEDAÇÃO LEGAL. ART. 51, INCISO IV, DA LEI N°
9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.721

RECURSO ELEITORAL N° 506 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e advogados associados

RECORRIDOS: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB) e José Lopes de Carvalho Júnior (Juca Carvalho)

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO.
CRITICAS AO LEGISLATIVO. GASTOS PÚBLICOS. EXECUTIVO MUNICIPAL.
FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO.
INEXISTENCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.**

ACÓRDÃO N.º 5.722

PROCESSO: N.º 493, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL e Coligação Partidária Por Amor A Maceió

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDOS: Judson Cabral de Santana, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL

Coligação Por Uma Maceió Mais Humana E Aguinaldo Jose Almeida da Silva e outros, candidatos ao cargo de Vereador no Município de Maceió/AL.

ADVOGADOS: Narciso Fernandes Barbosa e outros.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO DE ESPAÇO.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO.

CANDIDATOS PROPORCIONAIS. PROPAGANDA.

CANDIDATO MAJORITÁRIO. INOCORRÊNCIA.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.724

RECURSO ELEITORAL N.º 507 - CLASSE 30

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA

INSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. TERMO AD

QUEM. DATA DAS ELEIÇÕES. CADUCIDADE. INEXISTÊNCIA. SÍTIO

ELETRÔNICO OFICIAL. AÇÕES DA PREFEITURA. VEICULAÇÃO.

LEGALIDADE. NATUREZA JURÍDICA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL.

AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.725

RECURSO ELEITORAL N.º 549 CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADO: Igor Suruagy Correia Moura

RECORRIDO: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Helder Gonçalves Lima e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. ENCONTRO ASSOCIATIVO. PARTICIPANTES. CARÁTER RESTRITO. ELOGIOS AO PREFEITO. DECLARAÇÕES DE VOTO. NATUREZA JURÍDICA. CONSULTA POPULAR. INEXISTÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.726

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 27, CLASSE 22— ANO 2008.

EMBARGANTE: Francisco Almeida da Silva.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

EMBARGADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona.

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16 DA LC N.º 64/90. NÃO CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO N.º 5.727

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2942, CLS. XVII.

EMBARGANTE: Jailson Barros Carnaúba.

ADVOGADO: Rodrigo Holanda Guimarães.

EMBARGADO: Daniel Pedro de Lima.

ADVOGADOS: João Carlos de Almeida Uchoa e Márcio Guedes de Souza.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. ACÓRDÃO N.º 5.619, 11.09.2008. ERRO MATERIAL. PARTIDO QUE DISPUTOU O PLEITO COLIGADO. VAGA. COLIGAÇÃO. ASSUNÇÃO DO CARGO VAGO POR ORDEM DE SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N° 5.728

RECURSO ELEITORAL n° 524- Classe 30

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema e

Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RECORRIDO: Alagoas Agora Notícias Ltda me

ADVOGADO: Diogo Prata

RECORRIDOS: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Brabo Magalhães e advogados associados

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. MENSAGEM DE INCOMPETÊNCIA. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. MENSAGEM SUBLIMINAR.

1. Não é cabível a concessão de direito de resposta, em face de veiculação de crítica política contundente, própria da dialética eleitoral, de que os eleitores teriam sido enganados pelo não cumprimento de promessas de campanhas.
2. Não está sujeito o órgão de imprensa que, no exercício de sua liberdade de imprensa, faz repercutir em periódico.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N° 5.729

PROCESSO: N° 621, Classe 30- Ano 2008.

RECORRENTE: Editora Novo Extra Ltda.

ADVOGADOS: Cláudio Francisco Vieira e outros

RECORRIDO: Oziel Alves de Barros

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

RELATORA DESIGNADA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. PEDID JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA REPUTADA TENDENCIOSA. IRREGULARIDADE DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N° 5.730

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N°42

AGRAVANTE: Genaldo Soares Vieira

ADVOGADO: José Barros Lima Neto e outros

AGRAVADO: Juiz Eleitoral da 27 Zona

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS. NÃO OBSERVÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. INOVAÇÃO. PEDIDO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Porque as provas dos autos contrariam as alegações de relevância do fundamento invocado, é forçoso o indeferimento do pedido de liminar.
2. Não é cabível, em sede de agravo regimental, inovação com a apresentação de pedido diverso constante na inicial.
3. Agravo Regimental improvido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.742

PROCESSO N° 55, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: IGACI- AL

RECORRENTE: Francisco de Assis Rodrigues de Melo

ADVOGADO: Eduardo Augusto Jatobá Bianchi

RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

DESIGNADO

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM 23/09/2007. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.743

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N°480 - CLASSE 30

EMBARGANTE JARMS DUDA DOS SANTOS

ADVÓGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

EMBARQADO: Coligação Por Amor A Ibatiguara

ADVOGADA: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ACÓRDÃO N° 5.591/2008. REGISTRO DE CANDIDATURA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONCESSÃO DE EFEITOS MODIFICATWOS.

1. O comprovante original de pagamento da multa, modifica completamente o entendimento antes defendido pelo Tribunal, vez que efetivamente comprovada a quitação eleitoral no momento do pedido de registro.
2. A constatação de que a certidão do cartório baseou-se em data errônea do pagamento, faz reverter a situação do embargante.
3. Contradição constatada.
4. Concessão de efeitos modificativos aos embargos de declaração.

ACÓRDÃO N.º 5.744

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 32, CLASSE 22- ANO 2008.

IMPETRANTE: Coligação Partidária “Para O Bem de Pilar” E Carlos Alberto Moreira de Mendonça

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 08.ª Zona.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ ELEITORAL. DECISÃO QUE DESIGNOU REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 6º, DA LEI 9.504/97. LIMINAR NEGADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.745

PROCESSO N.º 563, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: BATALHA-AL.

RECORRENTE: Francisco José de Oliveira, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Batalha/AL.

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva — OAB/AL 5.032 e outros.
Partido do Movimento Democrático - PMDB.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva — OAB/AL 7.051 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. DESAPROVAÇÃO. CONTAS. CÂMARA DE VEREADORES. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTICIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS E DA CÂMARA DE VEREADORES. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE.

ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LC 64/90. VIA IMPRÓPRIA. DISCUSSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.747

PROCESSO N.º 567, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: CORURIFE - AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Unidos Para Mudar Coruripe

ADVOGADO: Sávio Lúcio Azevedo Martins — OAB/AL 5.074 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Trabalho, O Compromisso Continua.

ADVOGADO: Cláudio Alexandre Ayres da Costa — OAB/AL 7.766 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA IRREGULAR. OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE ESPAÇO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. CANDIDATO MAJORITÁRIO. TEMPO DESTINADO AOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS. PROPAGANDA IRREGULAR EM SUA FORMA E NÃO NO SEU CONTEÚDO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.748

PROCESSO N.º 266, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “É A Vez De Todos”, Oziel Barros e Renato Rezende Rocha Filho.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDO: Thais Viana de Mendonça Canuto, Alberto Moreira de Mendonça Canuto e Coligação Bem do Pilar”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ART. 248 DO CE. PRESENÇA. FILHA DE CANDIDATO. OPOSIÇÃO. COMÍCIO. PERTURBAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.749

RECURSO ELEITORAL N.º 556, CLASSE 30- ANO 2008

RECORRENTE: Coligação “Para O Bem De Pilar”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “A Vez De Todos”.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PESQUISA ELEITORAL. VÍDEO. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 50, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.624/07. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.750

RECURSO ELEITORAL N.º 564 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Unidos para mudar Coruripe (e PSC)

ADVOGADOS: Sávio Lúcio Azevedo Martins e outros

RECORRIDO: Coligação “Trabalho, o compromisso continua” (PMDB, PTB, PTC, PMN, PSDC, PSL e PR)

RECORRIDO: Marx Siqueira Beltrão

RECORRIDO: George Guido Breda Filho

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e advogados associados

RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. RÁDIO. EXECUTIVO MUNICIPAL. PERPETUIDADE NO PODER. SUPOSTA TENDÊNCIA. CRÍTICAS CONTUDENTES. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não é cabível a concessão de direito de resposta, em face de veiculação de crítica política contundente, de que o grupo político comandante da prefeitura estaria tentando perpetuar-se no poder.

2. As expressões ácidas e genéricas “eles estão levando tudo”, “estão fazendo de tudo para poder nos enganar”, “eles querem todos comprar”, não carregam conteúdo ofensivo apto a ensejar tempo para resposta.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.751

RECURSO ELEITORAL N.º 588, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “A Esperança Do Povo”.

ADVOGADOS: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho e outros.

RECORRIDA: Coligação “Vamos Manter A Liberdade”; e José Raimundo de Albuquerque Tavares, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Junqueiro/AL.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. SITE OFICIAL. PREFEITURA. IRREGULARIDADE. RESTAURAÇÃO DO BEM. MULTA. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CASSAÇÃO DO REGISTRO AFASTADA. APLICAÇÃO DE MULTA COM BASE NO ART. 73, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97 C/C O ART. 42, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/108. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.752

PROCESSO Nº 553, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Ibataguara - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor A Ibataguara”, representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: Magda Maria Lyra De Azevedo, candidata ao cargo de Vice-Prefeita no município de Ibataguara/AL pela Coligação “Resgatando Ibataguara”

LITISCONSORTE: Joao Ferreira Da Silva Junior, candidato ao cargo de Prefeito no município de Ibataguara/AL pela Coligação “Resgatando Ibataguara”

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO. ILEGITIMIDADE. CONVENÇÃO REALIZADA PELO PSC. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE. INELEGIBILIDADE DE FILHA DO EX-PREFEITO. COMPROVAÇÃO. ART. 1 § 1 e 3º DA LC Nº 64/90. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA RECORRIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO N.º 5.753

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO N° 13 - CLASSE 24

EMBARGANTE: José Luiz Rodrigues da Costa

ADVOGADO: José Luiz Rodrigues da Costa

EMBARGADO: Partido Trabalhista Brasileiro

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL
CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. AUSÊNCIA.**

1. Ausente a omissão apontada, não resta configurada a presença de vício a ensejar o acolhimento do recurso de embargos de declaração. 2. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO N.º 5.754

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N° 538,
CLASSE 30- ANO 2008.**

EMBARGANTE: Marcos Paulo do Nascimento, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Paripueira/AL.

ADVOGADOS: Luciano Guimarães Mata e José Fragoso Cavalcanti.

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral.

EMBARGADO: Coligação “Paripueira Hoje É Mais Você”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

EMBARGADO: Jose Rogério Cavalcante Farias Filho, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Paripueira/AL.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros.

EMBARGADO: Coligação “Paripueira Unida Para Mudar”.

ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. OFENSA AOS ARTS. 42, 55, 72, 75 E 77, DO CÓDIGO ELEITORAL, E 245 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. A invalidação da transferência do domicílio eleitoral prescinde de abertura de procedimento específico, em virtude da ausência de discussão de matéria fática relativamente à causa de invalidação, eis que nenhum fato foi imputado em desfavor do embargante, havendo apenas reconhecimento de que a transferência infringiu abusivamente a Constituição Federal.

2. Não existe qualquer preclusão quanto à apreciação de fraude na fixação do domicílio eleitoral, visto que se trata de requisito constitucional, podendo ser aferido a qualquer tempo.

ACÓRDÃO N.º 5.755

PROCESSO N° 627, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema

Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADOS: Andréa de Albuquerque Calheiros e outros

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. OFENSA AO ART. 58 DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS, PASSIONAIS E EMOCIONAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Caracterizada a violação ao art. 242, do Código Eleitoral, que proíbe o emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, imperioso se faz a retirada da propaganda.
2. Não incidência do art. 58, da Lei 0 9.504/97, ante a inexistência de informação caluniosa, difamatória, injuriosa, ou sabidamente inverídica, razão pela qual não inexistiu o direito de resposta concedido ao recorrido.
3. Descabimento da penalidade de perda do tempo em dobro no utilizado na veiculação da propaganda, uma vez que esta refere-se somente aos casos mencionados no art. 38 da Resolução 22.718/2008 do TSE, o que não ocorreu no caso dos autos.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO N.º 5.756

PROCESSO : N° 634, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema

Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADOS: Andréa de Albuquerque Calheiros e outros

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida

Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. OFENSA AO ART. 58 DA LEI DAS

ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS, PASSIONAIS E EMOCIONAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Caracterizada a violação ao art. 242, do Código Eleitoral, que proíbe o emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, imperioso se faz a retirada da propaganda.
2. Não incidência do art. 58, da Lei nº 9.504/97, ante a inexistência de informação caluniosa, difamatória, injuriosa, ou sabidamente inverídica, razão pela qual não inexistiu o direito de resposta concedido ao recorrido.
3. Descabimento da penalidade de perda do tempo em dobro no utilizado na veiculação da propaganda, uma vez que esta refere-se somente aos casos mencionados no art. 38 da Resolução 22.718/2008 do TSE, o que não ocorreu no caso dos autos.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO N.º 5.757

RECURSO ELEITORAL Nº 629 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação Maceió Trabalhando Pelo

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes

RECORRIDO: José Renan Vasconcelos Calheiros

ADVOGADO: Davi de Oliveira Rios

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. EXPRESSÕES INJURIOSAS. CONTEÚDO OFENSIVO. OCORRÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. CABIMENTO

1. Em caso de veiculação de propaganda ofensiva, a qual acusa terceiros de ladrões e chefes de gangues, é assegurado o direito de resposta ao ofendido.
2. Recurso não provido.

ACÓRDÃO N.º 5.758

PROCESSO Nº 630, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: Maceió - AL.

RECORRENTE: Coligação “Maceió Trabalhando Pelo Social”.

ADVOGADO: Bruno José Braga Mota Gomes — OAB/AL 8.451

RECORRIDO: Jose Renan Vasconcelos Calheiros.

ADVOGADO: Davi de Oliveira Rios — OAB/AL 7.356.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº

9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE PESSOA

PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIAS

JORNALÍSTICAS NÃO CONTEMPORÂNEAS.

**CRÍTICAS QUE ULTRAPASSAM À DISPUTA
ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.759

PROCESSO N.º 633, CLASSE 30 - ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: Maceió - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidaria Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º

9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.

INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À

ADMINISTRAÇÃO. REPRODUÇÃO. MATÉRIAS

JORNALÍSTICAS. TEMAS DE INTERESSE GERAL.

LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.760

RECURSO ELEITORAL N.º 612 - CLASSE 30

RECORRENTES: Coligação “Gente em Primeiro Lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC, PSB)

ADVOGADOS: Rita de Cássia M. C. Coutinho

RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida e Coligação por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, F RE, R B, C, ‘F.P, PS e PHS)

ADVOGADOS: Denarcy Souza e Silva Júnior e Eduardo Fontes Lima de Abreu

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. INTERNET. SÍTIO GRATUITO.

YOUTUBE. VÍDEO. DIVULGAÇÃO. RESPO\$ IDENTIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. ACESSO RESTRITO. DESEQUILÍBRIO ELEITORAL.

AUSÊNCIA. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO.

FLEXIBILIZAÇÃO. LEGALIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.761

RECURSO ELEITORAL N.º 635, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cicero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.

PROPAGANDA. INSERÇÕES. TELEVISÃO.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE

CANDIDATO NÃO CARACTERIZADA.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA NA

ESPÉCIE INSERÇÕES. PERDA DO TEMPO EM

DOBRO. INOCORRÊNCIA. USO. IMAGENS

EXTERNAS AO ESTÚDIO. MONTAGEM.

IRREGULARIDADE NA FORMA. ART. 58, IV,

DA LEI Nº 9.504/197. RETIRADA DO AR.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.762

RECURSO ELEITORAL Nº 637 - CLASSE 30

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida e C lig2ç “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PHI, P PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADOS: Brabo Magalhães & Advogados Associados slc, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Meio Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães e outros

RECORRIDOS: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Igor Suruagy Correia Moura, Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRA TELEVISÃO.

INSERÇÕES DIÁRIAS. Cc GRÁFICA. EFEITOS ESPECIAIS. VEICULACÃO.

ILEGALIDADE. CESSAÇÃO. CAE3IMENTO. PERDA DE TEMPO.

IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.763

PROCESSO Nº 638, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: Maceió-AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidaria Por Amor a Maceio.

ADVOGADO: Felipe Rebelo de Lima — OAB/AL 6.916 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.
ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
INSERÇÕES. UTILIZAÇÃO. IMAGENS EXTERNAS
AO ESTÚDIO. PROPAGANDA IRREGULAR EM SUA
FORMA E NÃO NO SEU CONTEÚDO. RETIRADA DO
AR. PERDA DO TEMPO EM DOBRO.
INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.764

PROCESSO N.º 573, CLASSE 30 - ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidaria Por Amor A Maceio.

ADVOGADO: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho — OAB/AL 6.941 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE
RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97. HORÁRIO
ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. PROGRAMA
HUMORÍSTICO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE
CANDIDATO. CARACTERIZAÇÃO. PERDA DO
TEMPO IGUAL AO DA OFENSA. RECURSO
PROVIDO EM PARTE.**

ACÓRDÃO N.º 5.765

PROCESSO N.º 579, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL.

RECORRENTE: José Cicero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho — OAB/AL 6.941 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juiza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. PROGRAMA HUMORÍSTICO. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.766

PROCESSO Nº 603, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL.

JRECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RECORRIDO: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº

9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.

INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS À

ADMINISTRAÇÃO. REPRODUÇÃO. MATÉRIAS

JORNALÍSTICAS. TEMAS DE INTERESSE GERAL.

LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.767

PROCESSO Nº 613, CLASSE 30 - ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho — OAB/AL 6.270 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

RECORRIDO: Jose Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N°
9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.
OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO.
INEXISTÊNCIA. HOMEM PÚBLICO. CRÍTICAS
CONTUNDENTES ACEITAS NO PERÍODO
ELEITORAL. LICITUDE. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.768

PROCESSO N° 582, CLASSE 30 - ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Igor Surua Coreia Moura — OAB/AL 7.429 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

RECORRIDO: Jose Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

ADVOGADO Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas.

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO DE ESPAÇO.
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO.
CANDIDATOS PROPORCIONAIS. PROPAGANDA.
CANDIDATO MAJORITÁRIO. INOCORRÊNCIA.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.769

PROCESSO N° 623, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió

ADVOGADO: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho — OAB/AL 6.916 e outros.

RECORRIDO: Judson Cabral de Santana.

RECORRIDO: Coligação Por Uma Maceió Mais Humana.

ADVOGADO: Narciso Fernandes Barbosa — OAB/AL 5.400 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REPRESENTAÇÃO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MULTA.
PRAZO. 24 HORAS. ART. 96, § 8º, DA LEI N° 9.504/97.
RESOLUÇÃO TSE N° 22.624/2007, ART. 19.**

DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.771

RECURSO ELEITORAL N.º 636, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”.

ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE

RESPOSTA. GUIA ELEITORAL. RÁDIO. ART.

58 DA LEI N.º 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE

OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE

CANDIDATO. CONHECIMENTO. RECURSO

DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.772

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL
N.º 334 CLASSE 30**

EMBARGANTES: A Coligação “Poço Mais Forte”

ADVOGADOS: Bernardo Gaia Nepomuceno

EMBARGADO: Jose Gildo Rodrigues Silva

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrário de Almeida

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA. INOCORRÊNCIA

DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU

OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO

DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS

E REJEITADOS.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.773

PROCESSO N.º 569, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: TANQUE D'ARCA - AL

RECORRENTE: Coligação “Unidos Em Defesa de Tanque D’arca”
ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia
RECORRIDO: Roney Tadeu Valença Silva, candidato ao cargo de Prefeito do município de Tanque D’Arca/AL pela Coligação “Quer ser feliz? Junte-se a nós”.
ADVOGADO: Caroline Maria Pinheiro Amorim e outros
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.
PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.
INTERNET. ORKUT. IRREGULARIDADE.OFENSA À LEGISLAÇÃO
EITORAL. RETIRADA DA PROPAGANDA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.
COHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

ACÓRDÃO N.º 5.774

PROCESSO N.º 642, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Eduardo Fontes Lima de Abreu — OAB/AL 7.601 e outros.

RECORRIDO: Judson Cabral de Santana.

RECORRIDO: Coligação Partidária Por Uma Maceió Mais Humana.

ADVOGADO: Sebastião José Marinho Maia — OAB/AL 5.635 e outros.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.
DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/97.
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. OFENSA A HONRA
E A IMAGEM DE CNADIDATO. INEXISTÊNCIA.
HOMEM PÚBLICO. CRITICAS. CONDUITA. ADMINISTRADOR.
COISA PÚBLICA. PROMESSAS DE CAMPANHA NÃO CUMPRIDAS.
EXPLORAÇÃO PELO CANDIDATO DE OPOSIÇÃO.
POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.775

RECURSO ELEITORAL N.º 643, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; Coligação “Por Amor A Maceió”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDOS: Judson Cabral de Santana e Coligação “Por Uma Maceió Mais Humana”.

ADVOGADOS: Sebastião José Marinho Maia e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL. TELEVISÃO. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O homem público quando está no exercício do poder de administração ou se submete ao crivo das eleições, está naturalmente sujeito às críticas mais ásperas, mais firmes. A crítica contundente faz parte do embate eleitoral, não ensejando, por si só, o direito de resposta.

ACÓRDÃO N.º 5.776

PROCESSO Nº 645, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidaria Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Alvaro Arthur L. de Almeida Filho — OAB/AL 6.941 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro LUGAR.

ADVOGADO: Andréa de Albuquerque Calheiros — OAB/AL 8.270 e outros.

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. PROGRAMA HUMORÍSTICO. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.777

RECURSO ELEITORAL Nº 646 — CLASSE 30

RECORRENTE: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

ADVOGADO: Savio Lucio Azevedo Martins, Gustavo Ferreira Gomes, Fernando A. J. M. Falcão, Nielba Miguel dos Santos

RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADO: Denarcy Souza e Silva Júnior, Eduardo Fontes Lima de Abreu

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. TELEVISÃO. PROGRAMAÇÃO NORMAL. ENTREVISTAS. PRAZO DECADENCIAL. TERMO A QUO. CONTAGEM AUTÔNOMA. DECURSO PARCIAL. CADUCIDADE. CRÍTICA

POLÍTICA. MENSAGEM DE INCOMPETÊNCIA. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.778

PROCESSO N.º 616 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ /AL

EMBARGANTE: Solange Bentes Jurema e Coligação Gente Em Primeiro Lugar

ADVOGADO: Rita de Cássia Coutinho e outros

EMNARGADO: José Cícero Soares de Almeida e Coligação Por Amor A Maceió

ADVOGADO: Brabo Magalhães Advogados Associados

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROVIMENTO PARCIAL, OMISSÃO. RESTITUIÇÃO DE TEMPO DESCONTADO. PENALIDADE AFASTADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Embargos acolhidos, para sanar a omissão quanto à restituição do tempo perdido, aplicado como penalidade contra os ora embargantes no Juízo de 1º grau, e que fora afastada pelo Acórdão n.º 5.716 deste Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 5.779

PROCESSO N.º 560, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

RECORRENTE: Coligação Partidária Por Amor A Maceió.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4.577 e outros.

RECORRIDO: Coligação Partidária Gente Em Primeiro Lugar.

ADVOGADO: Jamile Duarte Coêlho Vieira e outros.

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO.

DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI N.º

9.504197. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

RÁDIO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE

CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. CRÍTICAS À

ADMINISTRAÇÃO. PROMESSAS DE CAMPANHA

NÃO CUMPRIDAS. OFENSA AO ART. 58 DA LEI

DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.780

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 195

EMBARGANTES: José Silvan de Souza Lima e coligação “Pela Paz de um Povo”

ADVOGADO: José de Barros Lima Neto e outros

EMBARGADO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. PLURALIDADE DE RECORRENTES. FUNDAMENTO JURÍDICO. IDENTIDADE. CONEXÃO. REUNIÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO. EFEITOS. EXTENSÃO. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.781

PROCESSO: N.º 565, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: Coligação “Unidos Para Mudar Coruripe” e Noel Francis Clarck Neto, Candidato ao Cargo de Vereador do Município de Coruripe.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDOS: Coligação “Trabalho, O Compromisso Continua”

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. PRELIMINARES REJEITADAS. ART. 58 DA LEI N.º 9.504/197. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.782

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO ELEITORAL N.º 449 CLASSE 30

EMBARGANTES: José Jacob Gomes Brandão e a Coligação “A Vontade Do Povo I”

ADVOGADOS: Felipe Rodrigues Lins e outros

EMBARGADO: Samyr Malta Amaral

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO N.º 5.783

RECURSO ELEITORAL N.º 568, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: Marx Siqueira Beltrão, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Coruripe/AL; Coligação “Trabalho, o Compromisso Continua”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDO: Editora Novo Extra Ltda.

ADVOGADOS: Cláudio Francisco Vieira e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. IMPRENSA ESCRITA. SEMANÁRIO. INÍCIO. PRAZO. PROPOSITURA. REPRESENTAÇÃO. PRIMEIRO DIA DE CIRCULAÇÃO. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.784

PROCESSO N.º 650, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida Coligação “Por Amor a Maceió”

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Coligação “Gente em Primeiro Lugar”

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PROGRAMA GRATUITO. RÁDIO. EXPRESSÃO OFENSWA. RETIRADA. DIREITO DE RESPOSTA. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.785

RECURSO ELEITORAL Nº 651 — CLASSE 30

RECORRENTE E RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por amor a Maceió (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADO: Denarcy Souza e Silva Junior e Eduardo Fontes Lima de Abreu

Recorrente e recorrido: Coligação “Gente em Primeiro Lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC, PSB)

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA.

HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CRITICAS POLÍTICA. CONTEÚDO OFENSIVO. INOCORRÊNCIA.

1. É cabível no processo eleitoral a crítica à atividades secundárias dos candidatos como forma de explorar as suas desvirtudes políticas.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.786

RECURSO ELEITORAL Nº 641 — CLASSE 30

RECORRENTE E RECORRIDO: José Cicero Soares de Almeida e Coligação “Por amor a Maceió (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

ADVOGADO: Denarcy Souza e Silva Junior e Eduardo Fontes Lima de Abreu

RECORRENTE E RECORRIDO: Coligação “Gente em Primeiro Lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC, PSB)

ADVOGADO: Rita de Cássia M. C. Coutinho e outros

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. INSERÇÕES DIÁRIAS. MONTAGEM. EFEITOS ESPECIAIS. ILEGALIDADE. CRITICAS À ATIVIDADE DE MÚSICO DO CANDIDATO. CONTEÚDO OFENSIVO. INOCORRÊNCIA.

1. É cabível no processo eleitoral a crítica à atividades secundárias dos candidatos como forma de explorar as desvirtudes políticas dos mesmos.
2. O espaço reservado às inserções diárias deve ser utilizado para o candidato apresentar-se diretamente ao eleitor, sendo vedado o uso de efeitos especiais, imagens externas, montagem ou trucagem.
3. Recurso improvido.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.787

RECURSO ELEITORAL Nº 648 - CLASSE 30

RECORRENTE: Aresky Damara de Omena Freitas Júnior

ADVOGADO: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida

RECORRIDOS: Coligação União e mudança' (PT, PSDB, PPS, Dem, PC do B, PR e PSB) e Carlos Alberto Borba de Barros Baía

ADVOGADO: Daniel Felipe Brabo Magalhães

RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. RÁDIO. PETIÇÃO INICIAL. ENVIO VIA FAX. PROPAGANDA EM CD. JUNTADA SUPERVENIENTE. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA. POLÍTICA REGIONAL. DEPENDÊNCIA POLITICA. EXPLORAÇÃO. EXPRESSÃO AGRESSIVA. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. TEMPO PARA RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O ajuizamento do direito de resposta, via fax, dentro do prazo legal, não obstante a entrega superveniente de CD por meio físico, depois da abertura do cartório, impede a consumação da decadência.

2. Não é cabível a concessão de direito de resposta, em face de veiculação de crítica política contundente, explorando a relação de dependência política entre candidato e 'cacique' político da região.

3. A expressão 'pau mandado', ainda que posta de forma agressiva e imprópria, não transborda os limites da crítica política contundente, própria da dialética eleitoral.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.788

PROCESSO N.º 656, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação "A Esperança Do Povo"

ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho e outros

RECORRIDO: José Raimundo de Albuquerque Tavares

RECORRIDO: Djalma Pereira

ADVOGADO: Claudio Alexandre Ayres da Costa e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECUR INOMINADO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM REVISTA. AUTORIZAÇÃO EM PERÍODO DE 03 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES. ATO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA VEDADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.789

PROCESSO N.º 657, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DO POVO"

ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho e outros

RECORRIDO: Coligação "Vamos Manter A Liberdade"

RECORRIDO: José Raimundo de Albuquerque Tavares

ADVOGADO: Claudio Alexandre Ayres da Costa e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADQ. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM BENS PÚBLICOS. RECURSO INOMINADO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM BANCOS DE PRAÇA. UTILIZAÇÃO DO NOME DO ADMINISTRADOR. ATO ANTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI N° 9.504/97, ART. 73, INCISO VI, ALINEA “B”. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.790

PROCESSO N° 658, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “A Esperança do Povo”
ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho e outros
RECORRIDO: Coligação “Vamos Manter A Liberdade”
RECORRIDO: José Raimundo de Albuquerque Tavares
ADVOGADO: Claudio Alexandre Ayres da Costa e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM BANCOS DE PRAÇA UTILIZAÇÃO DO NOME DO ADMINISTRADOR. ATO ANTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI N° 9.504/97, ART. 73, INCISO VI, ALINEA “B”. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.791

PROCESSO N° 660, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Capela No Caminho Certo”
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO: Coligação “No Coração do Povo”
RECORRIDO: Antônio Gomes De Melo Neto

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTA PROPAGANDA OFENSIVA VEICULADA EM CARRO DE SOM. SÁTIRA. AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. CRÍTICA. SÁTIRA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.792

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 39- CLASSE 22

IMPETRANTE: Moacir Vieira da Silva

IMPETRANTE: Fabiano Ribeiro de Santana

ADVOGADO: João Luís Lobo Silva — OAB / AL 5.032 e outros

IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 39 Zona — Agua Branca / AL

RELATORA: Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTIONAMENTO. LEGALIDADE. ATO DE JUIZ ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. NÃO SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. OUTROS FATOS DESCRITOS NA INICIAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DESSE OUTROS FATOS. CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CELERIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.793

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2888, CLS. XVII

REQUERENTE: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Representado pela Presidente do Diretório Estadual, Sra. Kátia Bom Ribeiro.

ADVOGADO: Paulo Bom Torres.

REQUERIDO: Reginaldo Barreto dos Santos.

ADVOGADO: João Alves Salgueiro.

REQUERIDO: Partido Democrático Trabalhista (PDT).

ADVOGADO: João Alves Salgueiro.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE N° 1398). AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.794

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2925, CLS. XVII

(EM APENSO A PETIÇÃO N° 06, CLASSE 24)

REQUERENTE: Jose Fagner Ferreira da Silva.

ADVOGADOS: Carlos Augusto de Sá Torres e Virgínia de Sá Torres.

REQUERIDO: Jose Maria Lisboa Souto.

ADVOGADO: Vitor Hugo Pereira da Silva, Felipe Carvalho Olegário de Souza e outros.

REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE N° 1398). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/07 REJEITADAS. CONSTITUIÇÃO. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA OU DIRETÓRIO MUNICIPAL. PRERROGATIVA. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. PETIÇÃO N° 06 (CLS. 24) JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO UNANIME.

ACÓRDÃO N.º 5.795

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2930, CLS. XVII.

REQUERENTE: Analice Cesar Dâmaso de Almeida.

Advogados: Gustavo Ferreira Gomes, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros.

REQUERIDA: Maria Cícera Rosendo da Rocha.

ADVOGADOS: Adelmo Sérgio Pereira Cabral, Carlos Eduardo Ávila Cabral e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREFACIAL REJEITADA POR MAIORIA DATAS DIVERGENTES. VALIDADE. COMUNICAÇÃO

AO CARTÓRIO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22, AMBOS DA LEI Nº 9.096/95. CERTIDÃO. DECISÃO QUE RECONHECEU A DESFILIAÇÃO OCORRIDA APÓS 27/03/2007 (CONSULTA TSE Nº 1398). PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. MUDANÇA SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.796

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2965, CLASSE XVII

REQUERENTE: Cícero Avelino da Silva, primeiro suplente da coligação.

ADVOGADO: Otávio Augusto de Meio Acioli — OAB/AL 8.398 e outros.

REQUERIDO: João Ferreira da Silva Júnior.

ADVOGADO: Orlando de Moura C. Neto — OAB/AL 7.313 e outros.

REQUERIDO: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 13981TSE). INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SUBSTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO A SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DE DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.797

PROCESSO N° 98, CLASSE 4.

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

REU: José Maurício Tenório

RÉU: Rosineide Porto Cabús

ADVOGADOS: Rubens Marcelo Pereira da Silva — OAB/AL 6638 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

PENAL. PROCESSUAL PENAL ELEITORAL.

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREFEITO.

INFRAÇÃO DO ART. 299 DO CÓDIGO

ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL.

PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS

SUFICIENTES DE AUTORIA. DISTRIBUIÇÃO

DE ALIMENTOS. PEDIDO DE VOTOS. JUSTA

CAUSA DEMONSTRADA. DENÚNCIA

RECEBIDA.

1. Se a exordial acusatória está formalmente perfeita, narra, em tese, a ocorrência de um crime eleitoral, com exposição clara e objetiva dos fatos delituosos, arrimada em inquérito policial, com elementos probatórios idôneos, possibilitando a plena defesa dos acusados, é de rigor o seu recebimento.
2. Não estando extinta a punibilidade e não existindo nenhuma das hipóteses que poderiam levar a rejeição da inicial, sendo a conduta típica, em tese, (art. 299 do CE), e apontando fortes indícios de autoria e materialidade, a justa causa está demonstrada.
3. Denúncia recebida. Decisão unânime.

ACÓRDÃO N.º 5.798

PROCESSO EXCEÇÕES N°7 E 8, CLASSE 14- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Sebastião - AL

EXCIPIENTE: Ministério Público da 49.^a Zona

EXCEPTO: Jairo Xavier Costa, Juiz Eleitoral da 49.^a Zona

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

DESIGNADO

Ementa

EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO. JUIZ ELEITORAL DA 49* ZONA. INEXISTÊNCIA DE FATOS E PROVAS

QUE DEMONSTREM A AMIZADE ÍNTIMA, PARCIALIDADE OU FALTA DE INSENCÃO DO JUIZ. EXCEÇÕES REJEITADAS.

1. Ausência de comprovação da amizade bastante para fazer incidir a norma do art. 135, 1, do Código de Processo Civil.
2. O afastamento do processo eleitoral constitui medida de extrema gravidade, somente cabível quando o impedimento ou a suspeição se mostram patentes. A providência tem sua sede mais apropriada no processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução n° 30/2007 do CNJ. Inexistência de processo administrativo em curso.
3. Improcedência dos pedidos.

ACÓRDÃO N.º 5.799

PROCESSO N.º 03, CLASSE 1 - ANO 2008.

AUTOR: Coligação Partidária Alagoas Mudar Para Crescer.

AUTOR: João José Pereira de Lyra E Outros.

ADVOGADO: Fábio Ferrario — OAB/AL 3.683.

RÉU: Teotônio Brandão Vilela Filho.

RÉU: Coligação Partidária Alagoas Paz E Desenvolvimento.

ADVOGADO: Rodrigo da Costa Barbosa — OAB/AL 5.997 e outros

RELATORA: Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO. RELATOR.
CONCESSÃO. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO
REGIMENTAL. LIBERAÇÃO DAS URNAS. AIME
N.º 0412006. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO
ATÉ O JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

ACÓRDÃO N.º 5.800

RECURSO ELEITORAL N.º 659 - CLASSE 30

RECORRENTE: Coligação “Gente em primeiro lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

ADVOGADOS: Ricardo Antonio de Barros Wanderlei e outros

RECORRIDOS: Coligação “Por amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS) e José Cícero Soares de Almeida

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e advogados associados

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO
GRATUITO. TELEVISÃO. CANDIDATO. ATIVIDADE DE CANTOR. MÚSICA
GRAVADA. CONTEÚDO POLÊMICO. EXPLORAÇÃO ELEITORAL.
MANIFESTAÇÕES DO ELEITORADO. EXPRESSÕES AGRESSIVAS.
CONTEÚDO OFENSIVO E DEGRADANTE. INEXISTÊNCIA. SANÇÕES
LEGAIS. PERDA DE TEMPO E DIREITO DE RESPOSTA. DESCABIMENTO.**

ACÓRDÃO N.º 5.801

PROCESSO: N.º 615, CLASSE 30- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - AL.

RECORRENTES: 1 - José Cícero Soares De Almeida, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL e Coligação Partidária Por Amor A Maceió

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

2 - Solange Bentes Jurema, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL

Coligação Gente Em Primeiro Lugar
ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros.
RECORRIDOS: Ambos os Recorrentes
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO DE ESPAÇO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. CANDIDATO PROPORCIONAL. PROPAGANDA. CANDIDATO MAJORITÁRIO. PROPAGANDA IRREGULAR. OCORRÊNCIA. PERDA DO TEMPO. PROGRAMA A SER VEICULADO. ART. 28, § 90, DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.718/08. DIREITO DE RESPOSTA. NÃO CABIMENTO. RECURSOS IMPROVIDOS. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º 5.802

PROCESSO N° 545, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTES: Solange Bentes Jurema e Coligação “Gente Em Primeiro Lugar”
ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros
RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor A Maceió”
ADVOGADOS: Denarcy Souza e Silva Júnior e outros
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SÍTIO. INTERNET. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. ABSTENÇÃO DA CONDUTA LESIVA. ALEGAÇÃO DE OFENSAS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA NEGADO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.803

PROCESSO N° 628, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Solange Bentes Jurema
Coligação “Gente em Primeiro Lugar”
ADVOGADOS: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros
RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida
Coligação “Por Amor a Maceió”
ADVOGADO: Marcelo Brabo Magalhães e outros

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa.

RECURSO INOMINADO REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. GUIA ELEITORAL. TV. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA REPUTADA OFENSIVA. OFENSA AO ART. 58 DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA. CRIAÇÃO DE ESTADOS MENTAIS, PASSIONAIS E EMOCIONAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Caracterizada a violação ao art. 242, do Código Eleitoral, que proíbe o emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, imperioso se faz a retirada da propaganda.
2. Não incidência do art. 58, da Lei nº 9.504/97, ante a inexistência de informação caluniosa, difamatória, injuriosa, ou sabidamente inverídica, razão pela qual não inexistente o direito de resposta concedido ao recorrido.
3. Descabimento da penalidade de perda do tempo em dobro no utilizado na veiculação da propaganda, uma vez que esta refere-se somente aos casos mencionados no art. 38 da Resolução 22.718/2008 do TSE, o que não ocorreu no caso dos autos.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.